Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/2211(INI)

22.4.2026

ALTERAÇÕES
1 - 327

Projeto de relatório
Ľudovít Ódor
(PE785.418v01-00)

Viabilidade de um 28.º regime fiscal e respetivo potencial para favorecer a competitividade da UE
(2025/2211(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Pierre Pimpie, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Citação – (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 18 de março de 2026, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao QUADRO JURÍDICO PARA AS SOCIEDADES NO CONTEXTO DO 28.º REGIME — «EU INC.» (COM(2026)0321 – 2026/0074(COD)),

Or. en

Alteração 2
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Citação – A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 18 de março de 2026, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao QUADRO JURÍDICO PARA AS SOCIEDADES NO CONTEXTO DO 28.º REGIME — «EU INC.» (COM(2026)0321),

Or. en

Alteração 3
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao QUADRO JURÍDICO PARA AS SOCIEDADES NO CONTEXTO DO 28.º REGIME — «EU INC.»,

Or. en

Alteração 4
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Citação 5-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Recomendação da Comissão, de 18 de março de 2026, relativa à definição de empresas inovadoras, empresas inovadoras em fase de arranque e empresas inovadoras em fase de expansão,

Or. en

Alteração 5
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Citação 14-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Eurobarómetro Flash n.º 559, de fevereiro a abril de 2025, sobre «Startups, scaleups e empreendedorismo»,

Or. en

Alteração 6
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Citação 14-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Eurobarómetro Flash n.º 562, de abril de 2025, sobre as atitudes dos cidadãos em relação à fiscalidade,

Or. en

Alteração 7
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Tendo em conta as conclusões da reunião do Conselho Europeu de 19 de março de 2026,

Or. en

Alteração 8
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitiva económica[4];	A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitividade económica[4]**,** ***nomeadamente devido à intensificação da concorrência mundial para atrair capital, empresas e talentos, bem como ao risco de***

	um enfraquecimento progressivo da base industrial europeia e de uma menor capacidade de atrair investimento e atividades produtivas em comparação com outras grandes economias mundiais;
[4] Relatório Draghi.	[4] Relatório Draghi.

Or. it

Alteração 9
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitiva económica[4];	A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitividade económica[4] ***devido a uma combinação de fragilidades estruturais, elevada carga fiscal face a outras jurisdições, alta carga burocrática e uma regulamentação que dificulta a competitividade e o crescimento das empresas europeias***;
[4] Relatório Draghi.	[4] Relatório Draghi.

Or. es

Alteração 10
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*

A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitiva económica[4];	A. Considerando que a UE, enquanto maior mercado integrado do mundo, com mais de 450 milhões de consumidores, está a perder a sua vantagem em termos de competitividade económica[4]; ***que uma maior harmonização e o aprofundamento do mercado interno são fundamentais para impulsionar a competitividade da UE;***
[4] Relatório Draghi.	[4] Relatório Draghi.

Or. en

Alteração 11
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a competitividade económica, que está no cerne da maioria das políticas pertinentes da União Europeia e é uma prioridade política urgente, indicada pela integração do mercado interno, pelo crescimento da produtividade, pelo investimento público e privado substancial e pelas transições digital e ecológica, pode reforçar a prosperidade da UE através da criação de empregos de qualidade, sustentar o nosso modelo económico e social e, consequentemente, dinamizar o bem-estar das nossas pessoas e sociedades;

Or. en

Alteração 12
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que, de acordo com os Tratados, nomeadamente os artigos 113.º e 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a fiscalidade continua a ser firmemente uma competência dos Estados-Membros, exigindo unanimidade no Conselho para qualquer harmonização da legislação relativa aos impostos diretos e indiretos que tenham incidência direta no estabelecimento ou no funcionamento do mercado interno;

Or. en

Alteração 13
Enikő Győri

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a fiscalidade é um elemento fundamental da soberania e da competência dos Estados-Membros; que, nos termos dos Tratados, as decisões em matéria de fiscalidade a nível da União exigem unanimidade no Conselho; que qualquer debate ou desenvolvimento de elementos relacionados com a fiscalidade no contexto de um potencial 28.º regime deve respeitar plenamente as competências dos Estados-Membros e seguir os procedimentos legislativos adequados, incluindo a análise prévia nos grupos de trabalho competentes do Conselho e a adoção unânime pelo Conselho;

Or. en

Alteração 14
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que a capacidade de alcançar uma maior harmonização no domínio fiscal, simplificando assim o quadro regulamentar, continua a ser limitada pelo requisito de unanimidade aplicável a este domínio de intervenção;

Or. en

Alteração 15
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade consagrados no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE) prescrevem que a ação da União não deve exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados; que, por conseguinte, qualquer quadro para um 28.º regime deve respeitar rigorosamente estes princípios, centrando-se na eliminação de obstáculos práticos, e evitar qualquer harmonização substantiva do direito fiscal ou do trabalho, sempre que os objetivos possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 16
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que a utilização de diretivas da UE demonstrou limitações na consecução da harmonização regulamentar no mercado interno devido a divergências nas transposições nacionais do mesmo ato jurídico, proporcionando, consequentemente, menores reduções dos encargos administrativos e dos custos da atividade económica transfronteiriça;

Or. en

Alteração 17
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-C. Considerando que os Estados-Membros conservam a prerrogativa soberana de conceber os seus sistemas de tributação das sociedades e incentivos que reflitam as suas circunstâncias e prioridades económicas específicas; que a concorrência fiscal leal e transparente entre os Estados-Membros é uma característica legítima e inerente ao mercado interno que incentiva a eficiência económica, apoia a viabilidade económica dos Estados-Membros de menor dimensão e impulsiona a competitividade europeia global;

Or. en

Alteração 18

Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o reforço da competitividade da União está estreitamente ligado à consolidação da sua autonomia estratégica e à capacidade de reduzir as dependências económicas externas em setores estratégicos e críticos;

Or. it

Alteração 19
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5];	B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5]***, que continua a representar um encargo significativo para as empresas***; ***que esta situação limita o potencial de crescimento das empresas e de investimento na UE e salienta a necessidade de avançar rumo a um quadro mais integrado, simplificado e ambicioso;***
[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].	[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].

Or. es

Alteração 20
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5];	B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5]; ***que a agenda «Uma Europa, um mercado» foi lançada tendo em vista uma economia social de mercado altamente competitiva e um maior aprofundamento do mercado interno e de todas as suas liberdades fundamentais;***
[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].	[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].

Or. en

Alteração 21
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5];	B. Considerando que se estima que os obstáculos ao comércio interno no mercado único da UE sejam equivalentes a um direito pautal de 44 % para as mercadorias e de 110 % para os serviços[5]***, sublinhando o custo económico significativo da***

	fragmentação regulamentar;
[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].	[5] Discurso, de 16 de dezembro de 2024, de Alfred Kammer, diretor do Departamento Europeu, Fundo Monetário Internacional, intitulado «Europe's Choice: Policies for Growth and Resilience» [Escolha da Europa: políticas para o crescimento e a resiliência].
	Or. en

Alteração 22
Piotr Müller, Marlena Maląg

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que uma concorrência fiscal saudável entre os países da UE contribui para a economia; salienta que o novo regime da UE deve respeitar plenamente o direito dos países de fixarem as suas próprias taxas de imposto e centrar-se exclusivamente na eliminação de formalidades desnecessárias;
	Or. pl

Alteração 23
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que as conclusões do Conselho Europeu de março de 2026 dão prioridade à adoção de um 28.º regime harmonizado facultativo para as

	empresas, afirmando simultaneamente que a abordagem com «regras harmonizadas a nível da UE que substituem os 27 conjuntos de regras nacionais acarreta por si só uma simplificação»;

Or. en

Alteração 24
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as empresas em toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];	C. Considerando que as empresas em toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6]; ***que, ao proporcionar um quadro harmonizado, o 28.º regime facilitaria o acesso das PME da UE ao capital e facilitaria aos investidores a concessão de financiamento a empresas localizadas noutro Estado-Membro;***
[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.	[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.

Or. en

Alteração 25
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as empresas em toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];	C. Considerando que as empresas em toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; ***que a harmonização constitui uma abordagem eficaz de promoção da simplificação regulamentar no mercado interno;*** que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];
[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.	[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.

Or. en

Alteração 26
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as empresas em	C. Considerando que as empresas em

toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas ***desconhecerem os contextos em que operam*** dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];	toda a UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar ***e fiscal*** e os custos associados ao facto de as empresas ***operarem em 27 sistemas nacionais distintos e frequentemente incompatíveis representam obstáculos estruturais primários que*** dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];
[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.	[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.

Or. en

Alteração 27
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as empresas ***em toda a*** UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas,	C. Considerando que ***todas*** as empresas ***da*** UE, especificamente as pequenas e médias empresas (PME e ***pequenas empresas de média capitalização***), as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, e o seu potencial de inovação são estruturalmente reprimidos pela fragmentação persistente dos quadros regulamentares entre os Estados-Membros; que a diversidade regulamentar e os custos associados ao facto de as empresas desconhecerem os contextos em que

sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];	operam dificultam o financiamento pan-europeu e a expansão das empresas, sendo urgente colmatar este défice de competitividade[6];
[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.	[6] Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras.

Or. es

Alteração 28
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o empreendedorismo privado é o principal motor do crescimento económico, da criação de emprego e da inovação na UE; que um quadro regulamentar favorável, previsível e proporcionado é essencial para permitir que as empresas invistam, cresçam e concorram à escala mundial; que a UE deve reforçar o seu empenho na liberdade de empresa e na eliminação de obstáculos, garantindo que as políticas públicas apoiem e não prejudiquem o dinamismo do tecido empresarial;

Or. es

Alteração 29
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a realização do mercado único exige uma abordagem inclusiva que reflita a diversidade do tecido empresarial europeu, incluindo as atividades nos setores tradicionais; que, além disso, o 28.º regime deve contribuir para a redução das disparidades económicas e territoriais na UE, assegurando condições equilibradas de acesso e desenvolvimento entre as diferentes regiões;

Or. it

Alteração 30
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a falta de harmonização regulamentar no mercado interno em matéria fiscal é responsável por encargos administrativos adicionais e desnecessários para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, em seu detrimento, mas também aumenta as lacunas em matéria de planeamento fiscal agressivo e outras práticas de elisão fiscal que prejudicam as condições de concorrência equitativas e comprometem a equidade fiscal;

Or. en

Alteração 31
Luděk Niedermayer, Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o relatório de Enrico Letta, «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado][1-A], salienta que a fragmentação regulamentar pode transformar o mercado único num obstáculo para as pequenas e médias empresas e identifica o 28.º regime como um instrumento fundamental para lhes permitir beneficiar plenamente do mercado único;
	[1-A] Enrico Letta, «Much more than a market».
	Or. en

Alteração 32
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a redução da distorção dívida-capitais próprios através de uma matéria coletável mais neutra pode diminuir o incentivo fiscal para recorrer ao financiamento por dívida intragrupo, reduzindo assim a importância económica dos preços de transferência neste domínio e contribuindo para um quadro mais simples e menos gerador de distorções para as empresas que operam além-fronteiras;
	Or. en

Alteração 33
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a redução global dos encargos administrativos do Regulamento (UE) 2026/0074 que estabelece o 28.º regime é estimada num valor entre 328 milhões de EUR e 440 milhões de EUR ao longo de 10 anos[1-A];
	[1-A] Proposta de regulamento relativo ao QUADRO JURÍDICO PARA AS SOCIEDADES NO CONTEXTO DO 28.º REGIME — «EU INC.».

Or. en

Alteração 34
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que o panorama dos regimes de incentivos fiscais à I&D continua altamente fragmentado, gerando incerteza quanto ao valor prático desses incentivos e impondo custos de conformidade substanciais às empresas que operam além-fronteiras;

Or. en

Alteração 35
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*

D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças ***e à sua expansão*** na UE;	D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças na UE; ***que a fiscalidade, em particular as questões relacionadas com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), os licenciamentos e as autorizações dominam os obstáculos à sua expansão noutros países da UE[7-A];***
	[7-A] Relatório da Comissão Europeia, «Flash Eurobarometer 559 – Startups, scaleups and entrepreneurship» [Eurobarómetro Flash 559 – Startups, scaleups e empreendedorismo], 2025.
	Or. en

Alteração 36
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;	D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE; ***que a redução dos encargos administrativos e regulamentares e a***

garantia de procedimentos simplificados são essenciais para permitir que as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão operem de forma eficiente e se expandam em todo o mercado interno;

Or. en

Alteração 37
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;	D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE; ***que um inquérito recente[6-A], com mais de 12 000 PME participantes, aponta para a fiscalidade como o principal obstáculo que impede as empresas de se expandirem para outros países da UE;***

[6-A] Comissão Europeia, «Flash Eurobarometer 559 – Startups, scaleups and entrepreneurship» [Eurobarómetro Flash 559 – Startups, scaleups e empreendedorismo], (p. 66), https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/3359.

Or. en

Alteração 38
Damian Boeselager

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;	D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais***, a tributação de opções sobre ações concedidas a trabalhadores, a conformidade com o direito do trabalho, a administração da folha de pagamentos*** e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;

Or. en

Alteração 39
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;	D. Considerando que, para as PME***, as pequenas empresas de média capitalização***, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, as dificuldades em compreender os diferentes ambientes empresariais na UE, inclusivamente devido a barreiras linguísticas, ao acesso à informação ou a regras e requisitos, a questões fiscais e à autorização das empresas, representam os maiores obstáculos às suas operações transfronteiriças e à sua expansão na UE;

Or. es

Alteração 40
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que ***uma*** grande parte das empresas ***inovadoras e em rápido crescimento*** está a deixar a UE com o objetivo de ***se expandir para outros locais, devido*** a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, conducente ao investimento transfronteiriço[7];	E. Considerando ***que, entre 2008 e 2021, 30 % das empresas em fase de arranque europeias avaliadas em mais de 1 000 milhões de euros transferiram a sua sede para fora da União Europeia;*** que grande parte das empresas está a deixar a UE com o objetivo de ***encontrar noutras jurisdições o capital necessário, sobretudo as empresas inovadoras e em rápido crescimento[7-A]; que tal se deve*** a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, conducente ao investimento transfronteiriço[7];
[7] Relatório Draghi.	[7] Relatório Draghi. ***[7-A] EUIPO – IP-Backed Finance in Europe: Ponto da situação e perspetivas futuras – Para um mercado europeu funcional de financiamento da PI.***

Or. es

Alteração 41
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*

E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo***, conducente*** ao investimento transfronteiriço[7];	E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo***, determinando um efeito de deslocalização das empresas europeias para jurisdições de países terceiros, que apresentam condições mais favoráveis*** ao investimento transfronteiriço***, bem como à atração e manutenção das atividades económicas e produtivas nos respetivos sistemas económicos***;

[7] ***Relatório Draghi.***

Or. it

Alteração 42
Damian Boeselager

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, conducente ao investimento transfronteiriço[7];	E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso ao capital de risco, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, ***à maior disponibilidade de regimes de participação dos trabalhadores no capital e a um***

	tratamento mais previsível da carga fiscal sobre o trabalho, conducente ao investimento transfronteiriço[7];
[7] Relatório Draghi.	[7] Relatório Draghi.

Or. en

Alteração 43
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados***, a um ambiente empresarial favorável, a um melhor acesso*** ao capital de risco***, a uma maior disponibilidade e mobilidade de trabalhadores talentosos e qualificados***, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, conducente ao investimento transfronteiriço[7];	E. Considerando que uma grande parte das empresas inovadoras e em rápido crescimento está a deixar a UE com o objetivo de se expandir para outros locais, devido a um melhor acesso a grandes mercados ***e*** ao capital de risco, a um quadro regulamentar não fragmentado e a um ambiente fiscal menos complexo, conducente ao investimento transfronteiriço[7];
[7] Relatório Draghi.	[7] Relatório Draghi.

Or. en

Alteração 44
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

E-A. Considerando que, tal como referido no relatório de Mario Draghi, para as empresas inovadoras, […] um 28.º conjunto voluntário de regras para as empresas, que harmonize a legislação relativa ao direito das sociedades e à insolvência, bem como alguns aspetos fundamentais do direito do trabalho e da fiscalidade, a tornar progressivamente mais ambicioso, poderia ser explorado no âmbito de uma cooperação reforçada pelos Estados-Membros interessados[8-A];

[8-A] Relatório de Mario Draghi intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia], 2024.

Or. en

Alteração 45
Lídia Pereira

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a dimensão fiscal do 28.º regime deve respeitar o quadro de competências previsto nos Tratados e deve ser concebida para apoiar todo o ciclo de vida das empresas inovadoras, em particular uma regulamentação favorável à inovação, um melhor financiamento, uma adoção e expansão mais rápidas do mercado, o apoio aos melhores talentos e o acesso a infraestruturas, redes e serviços;

Or. en

Alteração 46
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que, tal como referido no relatório de Enrico Letta, a fiscalidade é outro domínio em que a complexidade constitui um obstáculo importante ao comércio e ao investimento transfronteiras; que os diferentes sistemas fiscais em vigor em cada Estado-Membro da UE tornam difícil e dispendioso para as empresas operar em vários países[8-B];
	[8-B] Relatório de Enrico Letta, intitulado «Much more than a market», 2024.

Or. en

Alteração 47
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os investimentos transfronteiriços na UE podem ser desencorajados pela ausência de um sistema eficaz que garanta a redução harmoniosa da retenção de impostos na fonte, bem como pela falta de mecanismos de compensação das perdas entre jurisdições, favorecendo assim os investimentos nacionais e fragmentando ainda mais o mercado único;

Or. en

Alteração 48
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que o relatório Draghi mostra que a Europa carece de investimento em capital de risco em todas as fases de desenvolvimento das empresas em fase de arranque (semente, fase inicial e fase tardia), em comparação com os Estados Unidos, devido à falta de possibilidades de expansão;

Or. en

Alteração 49
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que, em 2025, a Europa tinha apenas 331 unicórnios em comparação com 1963 nos EUA e que, entre 2008 e 2021, cerca de 30 % desses unicórnios transferiram a sua sede para o estrangeiro[1-A];
	[1-A] Relatório Draghi.

Or. en

Alteração 50
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*

F. Considerando que ***os potenciais benefícios de um regime empresarial pan-europeu facultativo, que simplifique amplamente todo o processo de futura expansão a novos mercados, tanto dentro como fora da UE, residem no reforço da segurança jurídica, na redução dos custos de*** conformidade ***e na simplificação dos procedimentos regulamentares***; que é necessário garantir clareza e segurança jurídica aos investidores europeus e estrangeiros através da utilização de regras mais simples e mais bem harmonizadas, que lhes permitam investir além-fronteiras;

F. Considerando que ***a criação de uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades a nível da União, com base em iniciativas anteriores como a MCCCIS e o BEFIT, simplificaria significativamente a*** conformidade ***fiscal das empresas que operam além-fronteiras, reduziria a insegurança jurídica e limitaria as oportunidades de planeamento fiscal agressivo por parte das empresas multinacionais; que uma matéria coletável comum consolidada, com uma fórmula de repartição assente no trabalho, nos ativos tangíveis e nas vendas, constituiria simultaneamente um instrumento de simplificação e de combate à elisão fiscal***; que é necessário garantir clareza e segurança jurídica aos investidores europeus e estrangeiros através da utilização de regras mais simples e mais bem harmonizadas, que lhes permitam investir além-fronteiras;

Or. en

Alteração 51
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os potenciais benefícios de um regime empresarial pan-europeu facultativo, que simplifique amplamente todo o processo de futura expansão a novos mercados, tanto dentro como fora da UE, residem no reforço da segurança jurídica, na redução dos custos de conformidade ***e*** na simplificação dos procedimentos regulamentares; que é necessário garantir clareza e segurança jurídica aos investidores europeus e estrangeiros através da ***utilização*** de regras mais simples e mais bem harmonizadas,	F. Considerando que os potenciais benefícios de um regime empresarial pan-europeu facultativo, que simplifique amplamente todo o processo de futura expansão a novos mercados, tanto dentro como fora da UE, residem no reforço da segurança jurídica, na redução dos custos de conformidade***,*** na simplificação dos procedimentos regulamentares ***e fiscais e na criação de condições de concorrência equitativas face a jurisdições concorrentes fora da UE***; que é necessário garantir clareza e segurança jurídica aos investidores europeus e estrangeiros

que lhes permitam investir além-fronteiras;	através da ***prescrição*** de regras mais simples e mais bem harmonizadas, ***incluindo em matéria fiscal,*** que lhes permitam investir além-fronteiras ***com confiança***; ***que os encargos globais de conformidade suportados pelas empresas inovadoras que operam em vários Estados-Membros – estimados como equivalentes a uma barreira pautal – devem ser substancialmente reduzidos para que a UE possa competir a nível mundial por talento e capital inovador;***

Or. en

Alteração 52
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a União deve participar ativamente em negociações internacionais com vista a promover a harmonização das regras fiscais a nível mundial e a repartição de direitos de tributação com base numa fórmula que reflita fatores tangíveis como a mão de obra, os ativos e as vendas; que as negociações em curso no âmbito das Nações Unidas sobre a cooperação fiscal internacional constituem uma oportunidade única e oportuna a este respeito; que foi lamentável a abstenção dos Estados-Membros da UE na votação sobre a criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal; que a União e os seus Estados-Membros devem agora participar de forma construtiva e proativa nessas negociações;

Or. en

Alteração 53
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que um regime pan-europeu facultativo para as empresas deve simplificar todo o ciclo de vida das empresas, desde o arranque até ao crescimento, à reestruturação ou, se for caso disso, à extinção, a fim de garantir a segurança jurídica, reduzir os encargos administrativos e agilizar o funcionamento e a expansão transfronteiras das empresas no mercado único;

Or. it

Alteração 54
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, para abordar estas políticas e objetivos políticos, a UE e os seus Estados-Membros têm de agir de forma ***audaciosa e*** ambiciosa;	G. Considerando que, para abordar estas políticas e objetivos políticos, a UE e os seus Estados-Membros têm de agir de forma ***coordenada,*** ambiciosa ***e orientada para os resultados***;

Or. it

Alteração 55
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a conclusão da União da Poupança e do Investimento é essencial para mobilizar capital privado na UE e canalizá-lo eficazmente para a economia, em particular para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão; que um mercado de capitais mais aprofundado, mais integrado e acessível melhoraria o acesso ao financiamento e incentivaria o investimento a longo prazo; que o avanço da integração dos mercados financeiros europeus é fundamental para reforçar a competitividade da UE, impedir a fuga de empresas inovadoras para outras jurisdições e garantir que a poupança europeia financia o crescimento e a inovação no mercado interno;

Or. es

Alteração 56
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a fragmentação dos quadros regulamentares constitui um obstáculo significativo às operações transfronteiriças, sobretudo devido à complexidade administrativa e aos custos de conformidade desproporcionados; que a eliminação destes obstáculos, através da simplificação dos procedimentos, da digitalização e do reconhecimento mútuo dos regimes nacionais, pode efetivamente aprofundar o mercado interno sem exigir ou justificar a harmonização substantiva das matérias coletáveis nacionais do imposto sobre as sociedades;

Or. en

Alteração 57
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a criação de um regime paralelo da União não deve resultar em regras mais fracas do que as aplicáveis na maioria dos Estados-Membros, em particular no que diz respeito à fiscalidade, ao direito do trabalho, à segurança social e aos direitos dos trabalhadores, a fim de evitar um nivelamento por baixo das normas existentes e, concretamente, receitas fiscais globais mais baixas a nível da União;

Or. en

Alteração 58
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que os sindicatos, incluindo a CES e a UNI Europa, manifestaram a sua profunda preocupação com o facto de um 28.º regime poder permitir que certas empresas contornem as normas laborais nacionais, criando novas oportunidades de dumping social, nomeadamente no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, aos direitos sindicais, ao direito à greve, à

	proteção do emprego e à segurança social;

Or. en

Alteração 59
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
Considerando G-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-C. Considerando que qualquer mecanismo digital de balcão único ou de registo acelerado deve ser acompanhado de requisitos sólidos em matéria de dever de diligência, transparência e substância, a fim de evitar a proliferação de empresas fictícias e de fachada, a busca do foro mais favorável e o dumping social;

Or. en

Alteração 60
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 61
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas;	1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas; ***congratula-se com a adoção da Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre o 28.º regime: um novo regime jurídico para empresas inovadoras;***

Or. en

Alteração 62
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas;	1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas; ***sublinha que o 28.º regime para as empresas não deve substituir novos esforços legislativos para reduzir a fragmentação e as disparidades entre os quadros regulamentares dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 63
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º	1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º

regime para as empresas;	regime para as empresas; ***reconhece o seu potencial impacto sistémico no funcionamento do mercado único e na competitividade global da economia europeia;***

Or. it

Alteração 64
Luděk Niedermayer, Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime para as empresas;	1. Congratula-se com a proposta legislativa da Comissão relativa a um 28.º regime ***(«EU INC.»)*** para as empresas;

Or. en

Alteração 65
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que a tributação, tal como consagrada nos Tratados, é uma competência exclusiva dos Estados-Membros e uma soberania nacional amplamente respeitada, embora exista – em termos de procedimentos – margem para uma maior simplificação ou para uma harmonização específica que aborde os diferentes regimes de conformidade, o tratamento complexo e fragmentado do imposto sobre as sociedades, as obrigações de comunicação de informações e o tratamento do investimento transfronteiriço;

Or. en

Alteração 66
Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta que as questões fiscais são da competência exclusiva dos Estados-Membros; recorda que, nos termos dos Tratados, as decisões em matéria de fiscalidade a nível da União estão sujeitas a unanimidade no Conselho; salienta, por conseguinte, que qualquer iniciativa não deve prejudicar nem antecipar as competências dos Estados-Membros em matéria de fiscalidade nem deve ser interpretada como uma defesa da inclusão de disposições fiscais vinculativas fora do enquadramento jurídico adequado;

Or. en

Alteração 67
Enikő Győri

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Sublinha que qualquer iniciativa, medida ou referência relacionada com a fiscalidade no contexto de um eventual 28.º regime deve ser analisada separadamente pelas instâncias preparatórias competentes do Conselho e, em última instância, adotada por unanimidade no Conselho;

Or. en

Alteração 68
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Congratula-se com a adoção da agenda «Uma Europa, um mercado» para libertar o potencial do mercado único; regista o apelo do Conselho Europeu à adoção de um 28.º regime de direito das sociedades; lamenta a falta de referências do Conselho Europeu à harmonização das políticas fiscais no âmbito da agenda «Uma Europa, um mercado», especialmente tendo em conta que as PME selecionaram a fragmentação fiscal e do IVA como o obstáculo mais prevalecente à expansão para outros Estados-Membros;

Or. en

Alteração 69
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime ***tem de ser ambicioso e abrangente*** na sua substância, ***nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais***, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem ***sem descontinuidades*** no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime ***deve continuar a ser incisivo, proporcionado e opcional*** na sua substância, ***centrado na simplificação do direito das sociedades***, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem ***mais facilmente*** no mercado único da UE***, respeitando simultaneamente as competências dos Estados-Membros em matéria de fiscalidade e questões sociais***;

Or. en

Alteração 70
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que ***o*** 28.º regime ***tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE***;	2. Reitera que ***os «novos regimes» se referem ao*** 28.º regime ***proposto e ao «regime 28+» nele estabelecido (que pode ser designado por «EU Inc+»), sendo este último o 28.º regime complementado por disposições adicionais no domínio da fiscalidade;***

Or. en

Alteração 71
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, ***nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais,*** a fim de ***permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades*** no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, a fim de ***promover a atividade económica transfronteiriça sem descontinuidades*** no mercado único da UE;

Or. en

Alteração 72
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE; ***salienta que a ambição fiscal se deve traduzir numa simplificação concreta e mensurável, incluindo um número único de identificação fiscal, um portal digital único para apresentação de documentos, um regime de compensação de perdas transfronteiras e um tratamento harmonizado das remunerações em capital próprio, e não numa mera adaptação dos procedimentos nacionais existentes; salienta que o regime deve ser suficientemente atrativo em termos de custos de conformidade para constituir uma verdadeira alternativa à constituição de empresas fora da União Europeia;***

Or. en

Alteração 73
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME***, as pequenas empresas de média capitalização*** e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades ***a nível transfronteiriço*** no mercado único da UE; ***sublinha que o 28.º regime deve apoiar e***

salvaguardar os direitos sociais, incluindo os direitos dos trabalhadores, a diversidade no local de trabalho, a inovação por parte de jovens empresários e PME, a transparência das políticas empresariais, bem como a justiça fiscal;

Or. en

Alteração 74
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem ***descontinuidades*** no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as ***empresas, sobretudo as*** PME e as empresas inovadoras***,*** se expandam e operem sem ***obstáculos transnacionais*** no mercado único da UE;

Or. es

Alteração 75
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;	2. Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, ***respeitando plenamente os Tratados,*** a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;

Or. en

Alteração 76
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. ***Reitera que o 28.º regime tem de ser ambicioso e abrangente*** na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;	2. ***Solicita que as iniciativas sejam ambiciosas e abrangentes*** na sua substância, nomeadamente no que diz respeito aos aspetos fiscais, a fim de permitir que as PME e as empresas inovadoras se expandam e operem sem descontinuidades no mercado único da UE;

Or. en

Alteração 77
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Insiste em que qualquer iniciativa europeia destinada a reduzir os custos de conformidade transfronteiras no âmbito de um 28.º regime se deve limitar estritamente à simplificação processual e administrativa, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas digitais interoperáveis, formulários normalizados e pontos de acesso únicos; rejeita explicitamente a utilização desse regime como veículo de integração fiscal substantiva, salientando que a simplificação processual nunca deve interferir com as políticas fiscais e laborais soberanas dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 78
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que a concorrência fiscal leal entre os Estados-Membros é um motor fundamental da eficiência económica, do investimento e da inovação no mercado único; alerta para o facto de a introdução de um 28.º regime fiscal harmonizado e substantivo poder comprometer esta dinâmica competitiva, impondo estruturas rígidas que prejudicam, em vez de ajudarem, as empresas europeias nos seus esforços para se expandirem e competirem a nível mundial;

Or. en

Alteração 79
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que o 28.º regime não deve, em circunstância alguma, permitir contornar as proteções internas obrigatórias para os trabalhadores, os seus representantes e os sindicatos, nem tornar-se um veículo para comprometer, reduzir ou enfraquecer os níveis de proteção existentes a nível da União ou a nível nacional;

Or. en

Alteração 80
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a incluir no 28.º regime medidas destinadas a apoiar o crescimento e a escalabilidade das empresas, nomeadamente facilitando a eliminação dos obstáculos jurídicos e fiscais que limitam o desenvolvimento e a expansão transfronteiras;

Or. it

Alteração 81
Piotr Müller, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que o 28.º regime deve continuar a ser um sistema de consentimento explícito pleno e opõe-se a qualquer forma de condicionalidade que obrigue as empresas a adotar um regime da UE em troca do acesso a fundos da UE ou da participação em contratos públicos;

Or. pl

Alteração 82
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que os benefícios da

digitalização e da simplificação dos requisitos de conformidade ao abrigo do 28.º regime devem ser disponibilizados a um leque mais vasto de empresas;

Or. en

Alteração 83
Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Considera que o 28.º regime constitui um passo estratégico no sentido de aprofundar ainda mais o mercado interno, promovendo assim a integração europeia e a competitividade;

Or. en

Alteração 84
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve ***incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de*** sociedades***, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços***;	3. Salienta que o 28.º regime deve ***incidir principalmente na simplificação administrativa e do direito das*** sociedades ***e que qualquer futura expansão a outros domínios deve ser avaliada separadamente, com base nos princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e do valor acrescentado comprovado***;

Or. en

Alteração 85
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos ***pertinentes*** do direito em matéria de sociedades***,*** insolvência***, trabalho e fiscal***, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; ***entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;***	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos ***verdadeiramente necessários e justificados*** do direito em matéria de sociedades ***e da*** insolvência, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; ***recorda, no entanto, que o direito fiscal e o direito do trabalho continuam a ser competências fundamentais dos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 86
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve ***incluir todos*** os aspetos ***pertinentes*** do direito em matéria de sociedades, insolvência***,*** trabalho ***e fiscal, abranger*** todo o ciclo de vida das empresas ***e ser continuamente avaliado*** em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios ***são substanciais em termos de*** custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior	3. Salienta que o 28.º regime deve ***proporcionar um quadro coerente, centrado, em particular, na redução dos encargos para as empresas que a ele adiram, nomeadamente através da digitalização de determinados processos, e abranger*** os aspetos ***essenciais*** do direito em matéria de sociedades, insolvência ***e*** trabalho ***aplicável ao longo de*** todo o ciclo de vida das empresas***, com um mecanismo transparente e economicamente viável de***

segurança jurídica ***ou*** acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;

saída do regime; considera que o regime 28+, mais ambicioso e disponível apenas para determinadas empresas, deve alargar este quadro, em particular em matéria de fiscalidade, mantendo-se simultaneamente direcionado e proporcionado; sublinha que ambos os regimes devem ser sujeitos a avaliação contínua em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios ***incluem*** custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ***e*** acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;

Or. en

Alteração 87
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve ***incluir todos*** os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal***, abranger*** todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente ***avaliado*** em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	3. Salienta que o 28.º regime deve ***ser composto por vários textos; entende que o Regulamento 2026/0074(COD), proposto pela Comissão Europeia, relativo à criação de um quadro jurídico para as sociedades («EU INC.») é um primeiro passo, ao qual podem ser acrescentados outros elementos; considera que estes futuros elementos devem abranger*** os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, ***ao longo de*** todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente ***avaliados*** em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados

transfronteiriços;

Or. en

Alteração 88
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades***,*** ***insolvência, trabalho e fiscal***, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços; ***insta a Comissão a avaliar os benefícios da aplicação de um 28.º regime fiscal para as empresas, a partilhar publicamente esta análise e a dar seguimento a uma proposta legislativa, se tal for considerado adequado;***

Or. en

Alteração 89
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência***, trabalho e*** fiscal, abranger	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência***, participação dos***

todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	***trabalhadores, quadros de participação dos trabalhadores no capital, carga fiscal sobre o trabalho e conformidade da folha de pagamentos, bem como*** fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;
	Or. en

Alteração 90
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência ***(prevendo níveis mínimos de convergência e interoperabilidade nos processos de insolvência)***, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;
	Or. it

Alteração 91
Kira Marie Peter-Hansen

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir ***todos*** os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços ***e de consecução de um verdadeiro mercado único europeu***;

Or. en

Alteração 92
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;	3. Salienta que o 28.º regime deve incluir todos os aspetos pertinentes do direito em matéria de sociedades, insolvência, trabalho e fiscal, abranger todo o ciclo de vida das empresas e ser continuamente avaliado em função de parâmetros de referência internacionais; entende que os seus potenciais benefícios são substanciais em termos de custos de conformidade mais baixos, procedimentos regulamentares simplificados, maior segurança ***e previsibilidade*** jurídica ou acesso mais fácil aos mercados transfronteiriços;

Or. en

Alteração 93
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Considera que o aprofundamento do mercado interno deve assentar, antes de mais, no princípio da confiança mútua e na eliminação dos obstáculos práticos existentes entre os Estados-Membros; salienta que o reconhecimento mútuo dos quadros empresariais e administrativos nacionais proporciona frequentemente uma solução mais proporcionada, flexível e eficaz para as empresas transfronteiriças do que uma harmonização abrangente a nível da UE, que só deve ser ponderada se o seu valor acrescentado a longo prazo puder ser demonstrado de forma inequívoca;

Or. en

Alteração 94
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta, no entanto, que a simplificação não deve, em caso algum, ser feita à custa de normas fiscais, laborais e sociais elevadas e que qualquer regime facultativo da União deve garantir, pelo menos, as normas mais elevadas aplicáveis na União nesses domínios, evitando simultaneamente, de

forma eficaz, o dumping fiscal, o dumping social e a arbitragem regulamentar;

Or. en

Alteração 95
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Entende que o 28.º regime fiscal é uma ou várias propostas legislativas separadas acrescentadas ao principal Regulamento 2026/0074(COD) relativo ao direito das sociedades;

Or. en

Alteração 96
Pierre Pimpie, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Observa que, para que um*** 28.º regime ***fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual*** quadro do Tratado, ***poderá assumir a forma de*** cooperação reforçada, ***quer no âmbito de uma estrutura*** de autoinclusão ou autoexclusão ***da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula*** de caducidade***», ou através de uma combinação destas abordagens***;	4. ***Relembra que qualquer debate relacionado com fiscalidade no âmbito do*** 28.º regime ***deve respeitar plenamente o*** quadro do Tratado, ***incluindo o requisito de unanimidade no domínio da fiscalidade, se aplicável; adverte contra o recurso à*** cooperação reforçada, ***estruturas*** de autoinclusão ou autoexclusão ***ou cláusulas*** de caducidade ***como instrumentos que permitem contornar a falta de consenso político entre os Estados-Membros em assuntos fiscais sensíveis***;

Or. en

Alteração 97
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual*** quadro ***do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens***;	4. ***Lamenta que as questões de fiscalidade continuem a estar sujeitas à regra da unanimidade, prejudicando os progressos rumo a um*** quadro ***fiscal mais harmonizado e coerente no mercado interno; salienta que a divergência das políticas fiscais nacionais contribui para a fragmentação do mercado e cria condições de concorrência desiguais, impedindo os cidadãos e as empresas de beneficiarem plenamente do mercado interno; insta a Comissão a ponderar vias alternativas caso não seja possível chegar a um consenso satisfatório devido à regra da unanimidade***;

Or. en

Alteração 98
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;	4. ***Lamenta que a política fiscal continue a estar sujeita à unanimidade no Conselho da UE, o que constitui um fator limitativo da harmonização regulamentar; recomenda a transição para outros métodos de votação em matéria fiscal, a fim de evitar o abuso do poder de veto; apoia o recurso à votação por maioria qualificada em determinados aspetos da política fiscal, nomeadamente na***

	aplicação de acordos internacionais assinados por todos os Estados-Membros, em determinados procedimentos administrativos ou em definições jurídicas; observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;
	Or. en

Alteração 99
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;	4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens; ***que esse regime deve ser criado como um sistema facultativo, claro e juridicamente seguro, aberto à adesão de outros Estados-Membros a qualquer momento, evitando uma maior fragmentação e assegurando a coerência do mercado interno;***
	Or. es

Alteração 100

Piotr Müller, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de*** cooperação reforçada***, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens***;	4. ***Salienta que, independentemente da via jurídica escolhida, a prioridade deve ser a simplicidade e os benefícios reais para as empresas. Adverte que o recurso a mecanismos como a «***cooperação reforçada***» não deve conduzir a regras desnecessariamente complicadas no mercado único. Considera que o regime deve ser concebido de forma a constituir uma alternativa atrativa e transparente que incentive naturalmente a inovação, em vez de criar novos obstáculos jurídicos***;

Or. pl

Alteração 101
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;	4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens***, consoante as especificidades setoriais e os objetivos prosseguidos***;

Or. it

Alteração 102
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, ***para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado*** ao abrigo do atual quadro do Tratado***, poderá assumir a forma de*** cooperação reforçada***, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens***;	4. Observa que, ao abrigo do atual quadro do Tratado ***e sempre que o processo legislativo aplicável não produza resultados, não se pode excluir o recurso à*** cooperação reforçada ***para resolver lacunas na política fiscal***;

Or. en

Alteração 103
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, para que ***um*** 28.º regime ***fiscal*** possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da ***diretiva*** aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;	4. Observa que, para que ***o*** 28.º regime ***e, concretamente, o regime 28+*** possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da ***legislação*** aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;

Or. en

Alteração 104
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens;	4. Observa que, para que um 28.º regime fiscal possa ser alcançado ao abrigo do atual quadro do Tratado, poderá assumir a forma de cooperação reforçada, quer no âmbito de uma estrutura de autoinclusão ou autoexclusão da diretiva aplicável em matéria de fiscalidade, quer através da inclusão de uma «cláusula de caducidade», ou através de uma combinação destas abordagens[8-C];
	[8-C] Parlamento Europeu, Departamento das Políticas para a Economia e o Crescimento; Filip Debelva, Joris Luts, Anne Mieke Vandekerkhove, Niels Bammens, «Feasibility of a 28th Tax Regime and Its Potential to Support EU Competitiveness» [Viabilidade de um 28.º regime fiscal e respetivo potencial para favorecer a competitividade da UE], 2026.

Or. en

Alteração 105
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 106
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais; ***salienta, a este respeito, que, embora o 28.º regime seja facultativo, é necessário assegurar uma coordenação adequada entre o mesmo e os quadros jurídicos nacionais que regem o acesso às atividades económicas e o seu exercício, a fim de evitar a insegurança jurídica e a fragmentação regulamentar;***

Or. en

Alteração 107
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes ***e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos*** sistemas ***jurídicos*** nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes***, configurando-se como um regime alternativo, claro e autossuficiente, mas não substitutivo dos*** sistemas nacionais***, e capaz de garantir coerência jurídica e de evitar sobreposições normativas***;

Or. it

Alteração 108
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais; ***recorda que o principal objetivo do novo regime é a simplificação e a competitividade e que estas devem ser sempre garantidas;***

Or. es

Alteração 109
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais; ***salienta que o 28.º regime deve procurar uma convergência ascendente, em particular no que diz respeito aos direitos sociais;***

Or. en

Alteração 110
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais***, devendo antes complementar as disposições nacionais pertinentes para os que optem por participar no regime***;

Or. en

Alteração 111
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras ***paralelo, aplicado adicionalmente*** aos sistemas jurídicos nacionais;	5. Salienta que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras ***separado que aumente as distorções jurídicas, sobreposições ou incoerências ou que acrescente encargos administrativos*** aos sistemas jurídicos nacionais;

Or. en

Alteração 112
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Salienta*** que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;	5. ***Insiste*** que o 28.º regime deve reduzir efetivamente a complexidade da conformidade para as empresas participantes e não deve criar um conjunto de regras paralelo, aplicado adicionalmente aos sistemas jurídicos nacionais;

Or. en

Alteração 113
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que o objetivo de ambos os regimes não é criar uma vantagem fiscal injusta para as empresas ou os seus trabalhadores, mas sim reduzir substancialmente a complexidade e os encargos administrativos decorrentes das diferentes obrigações, respeitando simultaneamente as características específicas dessas empresas;

Or. en

Alteração 114
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 115
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade,*** as disposições ***do*** 28.º regime devem estar em consonância com ***quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade***;	6. ***Salienta que*** as disposições ***de um*** 28.º regime ***fiscal*** devem estar em consonância com ***a legislação da UE em vigor ou, na ausência de legislação da UE ou quando esta seja limitada, basear-se em orientações da OCDE ou das Nações Unidas, para garantir um nível máximo de harmonização e evitar a fragmentação jurídica***;

Or. en

Alteração 116
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições ***do*** 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade;	6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições ***de um*** 28.º regime ***fiscal*** devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade ***e com a legislação fiscal aplicável, nomeadamente no domínio da prevenção da evasão e da elisão fiscais***;

Or. en

Alteração 117
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade;	6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão ***no que diz respeito a uma maior integração com o mercado único, nomeadamente*** em matéria de fiscalidade;

Or. en

Alteração 118
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão ***em matéria de fiscalidade***;	6. Realça que, a fim de evitar uma maior complexidade, as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão ***que afetem as empresas e que possam melhorar o 28.º regime***;

Or. es

Alteração 119
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Realça que***, a fim de evitar uma maior complexidade,*** as disposições do	6. Realça que as disposições do 28.º regime devem estar em consonância com

28.º regime devem estar em consonância com quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade;

quaisquer outras propostas importantes da Comissão em matéria de fiscalidade***, para reduzir a complexidade a nível da UE e a nível nacional***;

Or. en

Alteração 120
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta que o desenvolvimento do 28.º regime deve permanecer plenamente coerente com os quadros da União em vigor em matéria de luta contra a elisão fiscal, incluindo a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF); apela a uma definição clara e transparente de beneficiário efetivo que identifique os verdadeiros proprietários dessas empresas;

Or. en

Alteração 121
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada em projetos-piloto***, que coloque o direito das sociedades na linha da frente;*** insiste***, no entanto, num*** roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, ***o qual deverá ser conhecido desde o início e*** continuamente ajustado ***no âmbito*** de um processo de revisão periódica;	7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada em projetos-piloto ***para a aplicação dos novos regimes; salienta que esses regimes devem reduzir efetivamente a complexidade do cumprimento para as empresas participantes; salienta que as suas disposições devem ser concebidas de forma coerente com as iniciativas da União existentes ou planeadas em matéria***

	de fiscalidade, para evitar uma maior fragmentação e insegurança jurídica; insiste ***na elaboração de um*** roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, ***que reflita a urgência desta reforma para a economia da União e a necessidade de criar um ambiente previsível para as empresas e para os investidores, e que seja*** continuamente ajustado ***através*** de um processo de revisão periódica;
	Or. en

Alteração 122
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Apela a uma abordagem ***estruturada, modular e baseada em projetos-piloto, que coloque o*** direito das sociedades ***na linha da frente; insiste, no entanto, num roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá ser conhecido desde o início e continuamente ajustado*** no âmbito de ***um processo*** de revisão periódica;	7. Apela a uma abordagem ***imediata e abrangente centrada no desenvolvimento de um 28.º regime para o*** direito das sociedades***, que inclua disposições em matéria de tributação dos plano de aquisição de ações para trabalhadores (PAAT), garantindo um ajustamento contínuo das regras, se necessário*** no âmbito de ***procedimentos*** de revisão periódica;
	Or. en

Alteração 123
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada ***em***	7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada ***numa***

projetos-piloto, que coloque o direito das sociedades na linha da frente; insiste, no entanto, num roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá ser conhecido desde o início e continuamente ajustado no âmbito de um processo de revisão periódica;	***fase-piloto inicial, acompanhada de um calendário claro, de objetivos intermédios mensuráveis e de critérios de avaliação transparentes, servindo de base para uma extensão progressiva do regime em função dos resultados alcançados***

Or. it

Alteração 124
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Apela a uma abordagem estruturada***,*** modular ***e baseada em projetos-piloto,*** que coloque o direito das sociedades na linha da frente; insiste, no entanto, num roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá ser conhecido desde o início e continuamente ajustado no âmbito de um processo de revisão periódica;	7. Apela a uma abordagem estruturada ***e*** modular ***para o 28.º regime*** que coloque o direito das sociedades na linha da frente; insiste, no entanto, num roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá ser conhecido desde o início e continuamente ajustado no âmbito de um processo de revisão periódica;

Or. en

Alteração 125
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada em projetos-piloto, que coloque o direito das sociedades na linha da frente; ***insiste, no entanto, num*** roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá	7. Apela a uma abordagem estruturada, modular e baseada em projetos-piloto, que coloque o direito das sociedades na linha da frente; ***recomenda a adoção de um*** roteiro que indique o que se deve acrescentar e quando, o qual deverá

ser ***conhecido desde o início e*** continuamente ajustado no âmbito de um processo de revisão periódica;	ser continuamente ajustado no âmbito de um processo ***democrático*** de revisão periódica;

Or. en

Alteração 126
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta a necessidade de prever um regime simplificado de acesso para as pequenas e médias empresas, com base em obrigações administrativas proporcionais à sua capacidade operacional e numa via de integração gradual em todo o 28.º regime;

Or. it

Alteração 127
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação	***Suprimido***

europeia;

Or. en

Alteração 128
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. ***Assinala*** que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, ***se*** deve ***limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de*** empresas***, como as empresas*** inovadoras ***ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas*** despesas em I&D***, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia***;	8. ***Entende*** que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, deve ***estar aberto a todas as sociedades por quotas e deve ser dirigido especificamente às necessidades das*** empresas ***jovens, de elevado crescimento e*** inovadoras***; salienta que um âmbito limitado criaria encargos administrativos e incerteza para as empresas, uma vez que estas podem facilmente entrar e sair do 28.º regime devido a alterações na sua dimensão e nas*** despesas em I&D;

Or. en

Alteração 129
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, ***se*** deve ***limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as*** empresas inovadoras ou ***as*** empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento***, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a***	8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, deve ***pode incluir*** empresas inovadoras ou empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento;

qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;

Or. en

Alteração 130
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do ***28.º*** regime***, nomeadamente no domínio da fiscalidade,*** se deve limitar***, como ponto de partida,*** a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em ***fase de arranque*** transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;	8. Assinala que o âmbito de aplicação do regime ***28+*** se deve limitar a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em ***expansão*** transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;

Or. en

Alteração 131
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, ***nomeadamente*** no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a ***uma categoria restrita de empresas, como as*** empresas inovadoras	8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a empresas inovadoras***,*** empresas ***inovadoras*** em fase de arranque ***e empresas***

ou as empresas em fase de arranque ***transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia***;	***inovadoras em fase de expansão, na aceção da recomendação da Comissão de 18 de março de 2026***;

Or. en

Alteração 132
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;	8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia; ***salienta, no entanto, a necessidade de prever um alargamento progressivo do regime a outros setores económicos, incluindo os não tecnológicos;***

Or. it

Alteração 133
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Assinala que o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;	8. Assinala***, neste contexto,*** que***, tendo em vista a viabilidade (política),*** o âmbito de aplicação do 28.º regime, nomeadamente no domínio da fiscalidade, se deve limitar, como ponto de partida, a uma categoria restrita de empresas, como as empresas inovadoras ou as empresas em fase de arranque transfronteiriças orientadas para o crescimento, definidas por critérios como as suas despesas em I&D, a dimensão, a qualificação da sua mão de obra e a titularidade de direitos de propriedade intelectual, ou definidas pelo futuro ato legislativo sobre a inovação europeia;

Or. en

Alteração 134
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Alerta para o facto de que, embora o 28.º regime esteja a ser apresentado como um quadro facultativo especificamente orientado para as empresas em fase de arranque e para as empresas inovadoras, existe um sério risco de que venha a ser gradualmente alargado a todas as empresas; observa que, embora as empresas em fase de arranque e os investidores em capital de risco estejam entre os seus apoiantes mais visíveis, vários grandes grupos de pressão empresariais também o têm promovido ativamente e apelado explicitamente à sua disponibilização a todas as empresas; observa, em particular, que a France Digitale, no seu documento oficioso dirigido à Comissão, apelou a que o 28.º

regime seja «um quadro facultativo disponível aquando da constituição em cada Estado-Membro, a par dos regimes nacionais existentes», «aberto a todas as empresas em todo o continente, e não apenas às PME ou às empresas inovadoras», «assegurando que as empresas existentes possam transitar para o mesmo»; observa ainda que a EuroCommerce apelou igualmente a uma «regulamentação clara e unificada para as empresas de todas as dimensões, desde as empresas em fase de arranque às empresas estabelecidas»; salienta, por conseguinte, que qualquer regime deste tipo deve permanecer estritamente limitado no seu âmbito de aplicação e não deve, em circunstância alguma, tornar-se um quadro paralelo geral aberto a todas as empresas;

Or. en

Alteração 135
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Salienta que, mesmo nos casos em que o âmbito de aplicação do 28.º regime se limite formalmente às empresas que preencham critérios específicos, existe um risco significativo de as empresas multinacionais reestruturarem artificialmente as suas atividades ou acordos empresariais para aparentarem cumprir esses critérios e, assim, beneficiarem das vantagens do regime, especialmente em matéria fiscal; solicita, por conseguinte, requisitos de elegibilidade rigorosos baseados na substância, disposições antiabuso robustas e mecanismos de

acompanhamento eficazes, de modo a garantir que o regime não possa ser utilizado de forma abusiva para fins de elisão fiscal, arbitragem regulamentar ou obtenção de vantagem concorrencial desleal;

Or. en

Alteração 136
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que, para preservar o controlo dos Estados-Membros sobre uma parte substancial das suas políticas fiscais, tal como previsto nos quadros jurídicos existentes, qualquer harmonização dos regimes fiscais para as empresas no âmbito do 28.º regime deve limitar-se a um subconjunto claramente definido de empresas elegíveis para utilizar esse regime;
	considera que essa harmonização, designada «regime 28+», deve limitar-se principalmente às empresas inovadoras em fase de arranque e em expansão, que normalmente geram apenas receitas limitadas do imposto sobre o rendimento das sociedades para os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 137
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

8-A. Reitera que a forma mais eficaz e inclusiva de apoiar as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão é através de uma redução transversal dos encargos regulamentares nos 27 Estados-Membros; insta a Comissão a dar prioridade à aplicação rigorosa das regras do mercado único em vigor e à rápida redução da burocracia em detrimento da criação de regimes regulamentares paralelos e altamente complexos que possam inadvertidamente conduzir à fragmentação jurídica e à incerteza para a comunidade empresarial em geral;

Or. en

Alteração 138
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Manifesta receio de que uma harmonização extensa do direito fiscal e do trabalho venha a favorecer de forma desproporcionada os modelos económicos, os interesses e as preferências dos Estados-Membros de maior dimensão; solicita garantias absolutas de que qualquer quadro empresarial pan-europeu facultativo não criará desvantagens concorrenciais para os Estados-Membros de menor dimensão nem restringirá a sua capacidade soberana para adaptar os seus quadros regulamentares e fiscais às empresas que consideram mais vitais para as suas necessidades económicas específicas;

Or. en

Alteração 139
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Apela à adoção de medidas fiscais que incentivem uma cooperação estruturada entre as empresas elegíveis e o ecossistema europeu de investigação, incluindo um tratamento favorável dos acordos de codesenvolvimento, dos acordos de transferência de tecnologia e da comercialização partilhada de propriedade intelectual com universidades, institutos de investigação e gabinetes de transferência de tecnologia;

Or. en

Alteração 140
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que as empresas participantes devem beneficiar de obrigações de comunicação de informações significativamente simplificadas, incluindo a introdução de relatórios fiscais anuais mínimos e a utilização de procedimentos digitais de conformidade totalmente automatizados;

Or. el

Alteração 141
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução

N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que o 28.º regime deve continuar a ser estritamente facultativo, de âmbito limitado e sujeito a revisão periódica, a fim de assegurar que serve as empresas inovadoras sem se tornar um regime harmonizado de facto por defeito em toda a União;

Or. en

Alteração 142
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Sublinha que todos os incentivos fiscais ao abrigo do 28.º regime devem ser plenamente compatíveis com as regras em matéria de auxílios estatais e concebidos de forma a evitar uma concorrência fiscal prejudicial, assegurando simultaneamente condições de concorrência equitativas no mercado único;

Or. el

Alteração 143
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Salienta que o objetivo principal do 28.º regime deve ser apoiar as empresas em fase de arranque, as empresas em expansão e as PME

verdadeiramente inovadoras que enfrentam encargos administrativos transfronteiriços desproporcionados, e não criar novas oportunidades de otimização para os grandes grupos;

Or. en

Alteração 144
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Considera que a introdução de um quadro facultativo simplificado poderia ser um potencial instrumento de simplificação, em particular para as pequenas empresas que operam além-fronteiras;

Or. en

Alteração 145
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***recorda que a saída do*** regime ***deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado***;	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***reconhece o potencial benefício do 28.º*** regime ***para as empresas em fase de arranque e de expansão, observando que a sua conceção atual pode não refletir corretamente as características estruturais das PME***

	tradicionais, que são geralmente menos orientadas para o capital de risco e exigem uma maior estabilidade organizativa; ***solicita, por conseguinte, a introdução de mecanismos proporcionados e diferenciados;***

Or. en

Alteração 146
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;***	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 147
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***recorda que a saída do***	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros;

regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;

Or. en

Alteração 148
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a saída do regime deve ***ser*** obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ***ou após o termo do período especificado***;	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a saída do regime deve ***estar sujeita a critérios específicos, como uma saída*** obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial***; constata que as condições da saída devem ser definidas para as empresas que decidam abandonar o regime por iniciativa própria, incluindo requisitos de aviso prévio, eventuais períodos mínimos de permanência e a data de efeito da retirada***;

Or. en

Alteração 149
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e

que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a ***saída do*** regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;

que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a ***entrada no 28.º*** regime deve ser ***facultativa, mas a saída deve ser*** obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ***(OPI)*** ou após o termo do período ***devidamente*** especificado; ***salienta, neste contexto, que deve ser aplicado o princípio da não discriminação em relação às formas jurídicas das sociedades nacionais;***

Or. en

Alteração 150
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo ***28.º*** regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha ***de optar pelo 28.º regime*** tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo regime ***28+*** devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a saída do regime ***28+*** deve ser obrigatória após ***o cumprimento de critérios claramente definidos, os quais podem incluir*** a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado; ***uma vez cumpridos os critérios pertinentes para a saída, deve ser dado tempo suficiente para permitir a necessária transformação das empresas;***

Or. en

Alteração 151
Lídia Pereira

Proposta de resolução

N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***recorda que a saída*** do regime deve ser ***obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado***;	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; ***salienta que qualquer transição para fora*** do regime deve ser ***previsível e gradual, com salvaguardas adequadas dos direitos adquiridos, nomeadamente em matéria de regimes de participação dos trabalhadores, reporte de perdas para exercícios posteriores e outros direitos adquiridos, não devendo ser acionada apenas pela passagem do tempo***;

Or. en

Alteração 152
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos ***dos*** Estados-Membros; recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ***ou após o termo do período especificado***;	9. Reitera que as empresas que optem voluntariamente pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem de ser automaticamente reconhecida nos quadros jurídicos ***de todos os*** Estados-Membros***, permitindo-lhes operar no seu mercado como qualquer outra empresa registada a nível nacional***; recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial;

Or. en

Alteração 153
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reitera que as empresas que optem ***voluntariamente*** pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e ***que a sua escolha de optar pelo 28.º regime tem*** de ser automaticamente ***reconhecida*** nos quadros jurídicos dos Estados-Membros; recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;	9. Reitera que as empresas que optem pelo 28.º regime devem estar vinculadas pelas regras do mesmo e de ser automaticamente ***reconhecidas*** nos quadros jurídicos dos Estados-Membros ***para poderem operar no seu mercado como qualquer outra empresa registada a nível nacional***; recorda que a saída do regime deve ser obrigatória após a realização de uma oferta pública inicial ou após o termo do período especificado;

Or. en

Alteração 154
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Reconhece que a neutralidade da forma jurídica e a não discriminação fiscal são essenciais para assegurar uma procura suficiente do regime; recorda que não se deve omitir a extensão da Diretiva Sociedades-Mães e Filiais e da Diretiva Juros e Royalties às empresas no 28.º regime[8-D];
	[8-D] Parlamento Europeu, Departamento das Políticas para a Economia e o Crescimento; Filip Debelva, Joris Luts, Anne Mieke Vandekerkhove, Niels Bammens, «Feasibility of a 28th Tax

Regime and Its Potential to Support EU Competitiveness» [Viabilidade de um 28.º regime fiscal e respetivo potencial para favorecer a competitividade da UE], 2026.

Or. en

Alteração 155
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 156
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais

a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa;

a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa; ***regista a interconexão dos registos nacionais de empresas através do Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS), salientando simultaneamente as incertezas que subsistem no que diz respeito à repartição de competências, bem como aos mecanismos de controlo, verificação e responsabilidade relativos aos dados registados; solicita uma maior clarificação para garantir a segurança jurídica e a fiabilidade global do sistema;***

Or. en

Alteração 157
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a

disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados***, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa***;	disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados; ***apoia a possibilidade de redigir os estatutos e a documentação conexa em inglês, desde que também estejam disponíveis na língua oficial pertinente do Estado-Membro em que a empresa está estabelecida, e sublinha que a versão inglesa não deve ter valor jurídico superior ao da versão correspondente na língua nacional;***

Or. en

Alteração 158
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados***, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa***;	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados;

Or. es

Alteração 159
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados***, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa***;	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados;

Or. en

Alteração 160
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente

normalizados, bem como o respeito pelo princípio ***do primado da língua inglesa***;	normalizados, bem como o respeito pelo princípio ***de um multilinguismo funcional que garanta eficiência operacional, respeitando a diversidade linguística da UE, a fim de reduzir os custos administrativos e de promover um acesso mais rápido ao mercado único***;
	Or. it

Alteração 161
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa;	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável ***capaz de crescer além-fronteiras***; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa; ***destaca as sinergias com a proposta relativa às carteiras empresariais europeias, concebida para criar um ambiente seguro e sem descontinuidades para a interação digital entre os operadores económicos e os organismos do setor público;***
	Or. en

Alteração 162
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa;	10. Considera que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, são cruciais a rapidez e a simplicidade — sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro — para transformar um conceito inovador numa entidade viável; realça que, para o 28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa; ***recorda que o 28.º regime deve combinar uma arquitetura jurídica clara, benefícios quantificáveis significativos e ex ante para as empresas e um apoio institucional sólido;***

Or. en

Alteração 163
Luděk Niedermayer, Michalis Hadjipantela

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Entende que, nas fases iniciais do ciclo de vida de uma empresa, a rapidez e a simplicidade são cruciais para transformar um conceito inovador numa entidade viável, sem necessidade de estabelecer formas jurídicas distintas em cada Estado-Membro; realça que, para o

28.º regime, deve ser estabelecido por defeito um registo único totalmente digital no balcão único, juntamente com a disponibilização de um número de identificação fiscal único, incluindo documentação, modelos e uma interface única de declaração fiscal totalmente normalizados, bem como o respeito pelo princípio do primado da língua inglesa;

Or. en

Alteração 164
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Observa que o balcão único, ou, em alternativa, outra plataforma central, deve também funcionar como uma plataforma digital de apoio às empresas ao longo do seu ciclo de vida no âmbito do regime 28+; salienta que essa plataforma deve proporcionar um acesso simplificado a informações regulamentares, fiscais e administrativas pertinentes em todos os Estados-Membros, garantindo transparência e segurança jurídica; sublinha que o sistema deve reduzir significativamente os encargos administrativos e facilitar o funcionamento e a expansão transfronteiriços das empresas, sem descontinuidades;

Or. en

Alteração 165
Piotr Müller, Marlena Maląg

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Apela à plena aplicação do princípio da declaração única ao abrigo do 28.º regime. Salienta que a interface digital do regime deve ser plenamente interoperável com os sistemas nacionais, a fim de evitar a duplicação das obrigações de comunicação de informações e minimizar os encargos administrativos para os operadores de menor dimensão;

Or. pl

Alteração 166
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Considera o princípio da declaração única como um possível elemento de simplificação, observando simultaneamente que a sua aplicação efetiva pressupõe um elevado nível de interoperabilidade entre os sistemas nacionais, a adoção de normas comuns em matéria de dados e uma repartição de responsabilidades clara entre as autoridades competentes;

Or. en

Alteração 167
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

10-A. Sublinha a necessidade de regras fiscais específicas e simplificadas para as PME que optem pelo 28.º regime, incluindo taxas de imposto mais baixas nas fases iniciais de desenvolvimento e métodos simplificados de cálculo da matéria coletável;

Or. el

Alteração 168
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Apela à promoção da plena digitalização e da interoperabilidade transfronteiriça dos serviços públicos para apoiar as empresas, a fim de conter os encargos administrativos e de aumentar a eficiência do mercado interno;

Or. it

Alteração 169
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que o 28.º regime fiscal não deve conduzir à criação de empresas de fachada ou fictícias, uma vez que tais práticas comprometem a integridade regulamentar, distorcem a concorrência leal e minam a existência de uma verdadeira atividade económica na União; sublinha que o 28.º regime fiscal não deve, em circunstância alguma,

transformar-se num instrumento de arbitragem regulamentar ou de turismo fiscal para as empresas nem servir de veículo para reduzir indevidamente ou contornar os níveis de tributação existentes a nível da União ou a nível nacional;

Or. en

Alteração 170
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que, sem prejuízo de outras medidas de proteção, as medidas de luta contra a elisão fiscal previstas na legislação da UE em vigor devem ser aplicadas de forma rigorosa;

Or. en

Alteração 171
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Considera que uma empresa em relação à qual tenha sido oficialmente constatada a violação de regras vinculativas em matéria de fraude, evasão fiscal, evasão à segurança social ou participação dos trabalhadores não deve ser autorizada a aderir ao 28.º regime fiscal;

Or. en

Alteração 172
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Afirma a importância de promover a plena digitalização dos processos administrativos e de decisão das empresas, incluindo a possibilidade de criar, gerir e encerrar atividades totalmente por via digital;

Or. it

Alteração 173
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que o êxito do 28.º regime deve ser avaliado com base em reduções tangíveis do tempo de registo, dos custos de conformidade e da insegurança jurídica, e não pelo grau de harmonização fiscal que possa originar;

Or. en

Alteração 174
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta que devem ***ser aplicadas*** por defeito ***as normas contabilísticas***	11. Salienta que ***as empresas que operem ao abrigo do 28.º regime*** devem

únicas;	***aplicar uma norma contabilística única harmonizada*** por defeito ***em todos os Estados-Membros participantes, para reduzir os custos de conformidade, facilitar as operações transfronteiriças e melhorar a comparabilidade para os investidores***;

Or. en

Alteração 175
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta que ***devem ser aplicadas por defeito*** as normas contabilísticas únicas;	11. Salienta que, ***tendo em conta a exigência de quadros de relato financeiro transparentes, responsáveis e eficientes,*** as normas contabilísticas únicas ***devem ser aplicadas por defeito***;

Or. en

Alteração 176
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Salienta que devem ser aplicadas por defeito as normas contabilísticas únicas;	11. Salienta que devem ser aplicadas por defeito as normas contabilísticas únicas***, se for caso disso com base em normas internacionalmente reconhecidas, como a NIRF***;

Or. en

Alteração 177

Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que apenas as empresas com atividades económicas reais na UE devem ter acesso ao 28.º regime; reitera a sua deceção com a decisão da Comissão de retirar a Diretiva Unshell, que visava garantir que as empresas sem atividade ou com uma atividade mínima na UE não beneficiassem de vantagens fiscais; insta a Comissão a explorar alternativas para medidas antiabuso, em particular no que diz respeito ao 28.º regime; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que o 28.º regime não é utilizado para criar empresas fictícias nem como veículo para efeitos de arbitragem regulamentar e fiscal;

Or. en

Alteração 178
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Apela à criação de mecanismos que garantam a estabilidade e previsibilidade fiscais para as empresas abrangidas pelo regime, incluindo cláusulas de não agravamento por um período definido, a fim de reforçar a segurança do investimento;

Or. el

Alteração 179
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Propõe*** que o 28.º regime ***tenha por objetivo*** uma matéria coletável ***única*** consolidada do imposto sobre as sociedades ***para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça***; ***observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;***	12. ***Salienta*** que o 28.º regime ***não deve antecipar a realização de debates mais amplos ainda por resolver sobre a harmonização da matéria coletável do imposto sobre as sociedades, devendo antes centrar-se na redução dos encargos administrativos e da insegurança jurídica para as empresas participantes; relembra que a proposta da Comissão relativa ao EU Inc.[8-A] foi deliberadamente concebida como um quadro direcionado e facultativo de direito das sociedades, com implicações fiscais limitadas, a fim de se manter política e juridicamente viável; salienta, por conseguinte, que o 28.º regime não deve ser utilizado para reabrir debates não resolvidos sobre*** uma matéria coletável consolidada ***ou harmonizada*** do imposto sobre as sociedades***, os quais pertencem a processos legislativos distintos que requerem o pleno consentimento político dos Estados-Membros***;
	[8-A] Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao QUADRO JURÍDICO PARA AS SOCIEDADES NO CONTEXTO DO 28.º REGIME — «EU INC.».
	Or. en

Alteração 180
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo*** uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades ***para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um*** método uniforme para determinar o rendimento tributável***, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o*** regime ***deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios***;	12. ***Salienta que a redução dos encargos de conformidade relacionados com a fiscalidade para as empresas transfronteiriças se deve centrar estritamente na simplificação processual e na coordenação administrativa; rejeita expressamente a introdução de*** uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades ***ou de qualquer*** método uniforme para determinar o rendimento tributável ***ao abrigo do 28.º*** regime***, uma vez que tal representa uma mudança injustificável rumo à harmonização fiscal substantiva***;

Or. en

Alteração 181
Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e*** propõe que o 28.º regime ***forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo*** a incerteza	12. Propõe que o 28.º regime ***procure simplificar a administração fiscal e reduza*** a incerteza transfronteiriça***, nomeadamente, sempre que possível, normalizando as declarações fiscais, evitando declarações duplicadas, melhorando a comunicação entre as autoridades tributárias e aplicando o princípio da prioridade ao digital***; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 182
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime ***forneça*** um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime ***se baseie neste acervo para fornecer*** um método uniforme***, simplificado e imediatamente operacional*** para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça***; salienta que a matéria coletável harmonizada deve ser mais simplificada e administrativamente mais ligeira do que as propostas existentes, sobretudo para as pequenas empresas inovadoras nas fases iniciais de crescimento, e que não deve, em circunstância alguma, ser utilizada como mecanismo para harmonizar as taxas do imposto sobre as sociedades, que continuam a ser da exclusiva competência dos Estados-Membros***; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve

	assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios***, e que essa neutralidade é particularmente importante para as empresas em fase de arranque e em expansão, que dependem essencialmente do financiamento por capitais próprios nas fases iniciais do seu desenvolvimento***;

Or. en

Alteração 183
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	12. ***Considera que a falta de harmonização da política de tributação das sociedades representa um obstáculo significativo à atividade económica transfronteiras na União, aumentando simultaneamente os riscos de planeamento fiscal agressivo;*** propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 184
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o ***28.º*** regime ***tenha por objetivo uma*** matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o ***28.º*** regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	12. Propõe que***, para assegurar um regime fiscal claro, eficaz e transparente,*** o regime ***28+ se baseie numa*** matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o regime ***28+ e, em certa medida, o 28.º regime,*** forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios ***(DEBRA)***, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 185
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as	12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as

sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que***, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios,*** o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 186
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que***, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios,*** o regime deve assegurar a neutralidade entre o	12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios; ***insta o regime a utilizar a noção***

financiamento por dívida e por capitais próprios;	***de estabelecimento económico estável;***

Or. en

Alteração 187
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios***, de forma a eliminar as distorções fiscais estruturais e a reforçar o investimento baseado em capitais próprios***;

Or. en

Alteração 188
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça; observa que***, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios,*** o regime deve ***assegurar*** a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	12. propõe que o 28.º regime ***fiscal*** tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime ***fiscal*** forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza transfronteiriça***, mas também colmatando lacunas persistentes que possibilitam o planeamento fiscal agressivo***; observa que o regime deve ***promover*** a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 189
Pascal Canfin

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a incerteza	12. Propõe que o 28.º regime tenha por objetivo***, numa futura proposta,*** uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades para as empresas participantes em toda a UE; recorda iniciativas anteriores, como a matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades, a MCCCIS, o BEFIT e o modelo do sistema de tributação da sede social para as PME, e propõe que o 28.º regime forneça um método uniforme para determinar o rendimento tributável, eliminando assim a fragmentação no cálculo da matéria coletável e reduzindo a

transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;	incerteza transfronteiriça; observa que, com base na proposta de redução da distorção dívida-capitais próprios, o regime deve assegurar a neutralidade entre o financiamento por dívida e por capitais próprios;

Or. en

Alteração 190
Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Lamenta que a proposta do BEFIT não tenha previsto uma verdadeira consolidação a nível da União, mas antes a agregação e subsequente afetação dos resultados fiscais; lamenta ainda que tenha procurado introduzir o primeiro pilar a nível da UE através de uma fórmula de repartição baseada em fatores, apesar da ausência de um acordo da OCDE sobre o primeiro pilar; salienta que o 28.º regime deve, em vez disso, dar prioridade a uma verdadeira consolidação, a fim de assegurar uma compensação transfronteiriça eficaz das perdas, incentivando assim o investimento transfronteiriço;

Or. en

Alteração 191
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	12-A. Recorda que a existência de 27 sistemas diferentes de imposto sobre o rendimento das sociedades na União cria custos de conformidade significativos e insegurança jurídica e pode distorcer a concorrência, em particular quando as empresas multinacionais exploram desfasamentos e diferenças entre os sistemas nacionais para participar no planeamento fiscal agressivo, colocando assim as PME numa situação de desvantagem relativa; salienta, por conseguinte, que qualquer componente fiscal do 28.º regime deve basear-se, tanto quanto possível, numa matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades a nível da União e na fórmula de repartição, tal como previsto em anteriores propostas da União, como a MCCCIS;

Or. en

Alteração 192
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma	***Suprimido***

opção;

Or. en

Alteração 193
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 194
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou	***Suprimido***

compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;

Or. en

Alteração 195
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 196
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. ***Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de*** uma definição harmonizada de perdas, ***o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção***;	13. ***Insta a Comissão a propor*** uma definição harmonizada de perdas, ***para permitir o reconhecimento das perdas incorridas noutro Estado-Membro que não a jurisdição da sede da empresa ao abrigo do 28.º regime***;

Or. en

Alteração 197
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, ***mesmo*** na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro ***sejam*** reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento***; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção***;	13. Propõe que, na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro ***possam ser*** reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ***dentro de limites rigorosos*** ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento***, contanto que existam mecanismos adequados de transparência e de prevenção de práticas abusivas***;

Or. en

Alteração 198
Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que***, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades,*** as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;	13. Propõe que as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;

Or. en

Alteração 199
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de	13. Propõe que, mesmo na ausência de uma matéria coletável única consolidada do imposto sobre as sociedades, as perdas incorridas num Estado-Membro sejam reconhecidas em todo o regime e possam ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e que o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças seja considerado essencial para as empresas inovadoras e de

elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção;	elevado crescimento; reconhece que, na ausência de uma definição harmonizada de perdas, o diferimento do pagamento de impostos constitui uma opção[8-E];
	[8-E] Parlamento Europeu, Departamento das Políticas para a Economia e o Crescimento; Filip Debelva, Joris Luts, Anne Mieke Vandekerkhove, Niels Bammens, «Feasibility of a 28th Tax Regime and Its Potential to Support EU Competitiveness» [Viabilidade de um 28.º regime fiscal e respetivo potencial para favorecer a competitividade da UE], 2026.
	Or. en

Alteração 200
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Considera que, para as empresas inovadoras, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, determinados princípios fiscais no domínio do direito do rendimento das sociedades são essenciais: as perdas incorridas num Estado-Membro devem ser reconhecidas em todo o regime e devem poder ser reportadas ou compensadas com lucros gerados noutras partes do sistema, e o desagravamento fiscal automático por perdas transfronteiriças deve ser considerado importante para as empresas inovadoras e de elevado crescimento;
	Or. en

Alteração 201

Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 202
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 203
Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 204
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 205
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja ***utilizada*** entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja ***alocada*** entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente; ***salienta que tal seria simultaneamente um instrumento de simplificação e um instrumento de luta contra a elisão fiscal;***

Or. en

Alteração 206
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra e os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente***, em conformidade com as orientações da OCDE***;

Or. en

Alteração 207
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra ***e*** os ativos corpóreos, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;	14. Propõe que a matéria coletável consolidada seja utilizada entre os Estados-Membros, recorrendo a uma fórmula previamente acordada, que reflita a atividade económica real, como as vendas, a mão de obra***,*** os ativos corpóreos ***e a presença digital***, substituindo os complexos litígios intragrupo relacionados com os preços de transferência no âmbito do regime por um método de afetação transparente;

Or. en

Alteração 208
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Recorda que as taxas de imposto devem continuar a ser da competência dos Estados-Membros e devem ser aplicadas pela autoridade tributária da sede social através de uma interface única de apresentação de declarações; recorda que se poderia aplicar uma taxa facultativa e competitiva a nível internacional para as empresas inovadoras em crescimento, a fim de reforçar ainda mais a atratividade mundial;

Or. en

Alteração 209
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que ***a*** dupla tributação ***deve ser evitada*** através***, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um*** mecanismo vinculativo de arbitragem ***acelerado*** a nível da UE ***para a resolução de litígios***;	15. Destaca que ***os riscos de*** dupla tributação ***devem ser reduzidos*** através ***de regras mais claras, de uma melhor coordenação e dos instrumentos existentes de resolução de litígios, sem criar um novo*** mecanismo vinculativo de arbitragem ***fiscal*** a nível da UE;

Or. en

Alteração 210
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime***,*** do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal ***e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios***;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime ***e*** do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal;

Or. en

Alteração 211
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime***,*** do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal ***e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios***;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime ***e*** do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal;

Or. en

Alteração 212
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios; ***salienta, no entanto, que tais medidas não devem, em circunstância alguma, conduzir a uma dupla não tributação e que devem ser incorporadas no regime, desde o início, salvaguardas contra a elisão fiscal e a transferência de lucros;***

Or. en

Alteração 213
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através***, por exemplo,*** da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada ***e eliminada de forma eficaz*** através da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios***, com prazos claros e a obrigação de apresentar um resultado final***;

Or. en

Alteração 214
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios***, com base em prazos certos e juridicamente vinculativos para os Estados-Membros***;

Or. it

Alteração 215
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*

15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios;	15. Destaca que a dupla tributação deve ser evitada através, por exemplo, da classificação uniforme das mais-valias e dos pagamentos dentro do regime, do reconhecimento mútuo automático do estatuto fiscal e de um mecanismo vinculativo de arbitragem acelerado a nível da UE para a resolução de litígios***, sobretudo para questões fiscais***;

Or. en

Alteração 216
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Alerta para o facto de o 28.º regime estar a ser ativamente promovido por organizações de lóbi, como a France Digitale e a campanha EU Inc, bem como pela coligação da indústria tecnológica Chamber of Progress, com sede nos EUA, e pela BusinessEurope, que apelam a um quadro facultativo alargado à escala da UE para as empresas e a uma maior simplificação das regras empresariais e regulamentares; observa que algumas das propostas avançadas neste contexto, incluindo procedimentos de incorporação ultrarrápidos, poderiam dificultar o cumprimento adequado dos deveres de diligência e aumentar, como alertaram peritos sindicais e académicos, o risco de empresas de fachada, busca do foro mais favorável e dumping social; salienta que estes esforços de representação de interesses devem ser avaliados à luz do facto de as grandes empresas multinacionais terem recorrido repetidamente a estratégias de planeamento fiscal agressivo para explorar desfasamentos entre sistemas

fiscais e reduzir artificialmente a sua carga fiscal; insiste, por conseguinte, em que a prioridade absoluta deve ser assegurar que o 28.º regime não conceda quaisquer novos privilégios fiscais, isenções, responsabilidades reduzidas ou oportunidades de elisão fiscal, e que nenhuma empresa envolvida em planeamento fiscal agressivo ou sem substância económica real seja autorizada a beneficiar deste regime;

Or. en

Alteração 217
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta que a expansão transfronteiras pode implicar frequentes eventos de mobilidade e reorganizações empresariais e que, com o objetivo de assegurar um tratamento fiscal neutro dessas operações, o quadro fiscal que acompanha o 28.º regime deve implicar o alargamento do direito da União em vigor e abordar as fricções fiscais relacionadas com a mobilidade através de uma maior coordenação administrativa e de uma maior segurança substantiva, assegurando simultaneamente que quaisquer medidas de simplificação continuem sujeitas a salvaguardas adequadas contra abusos[8-F];
	[8-F] Parlamento Europeu, Departamento das Políticas para a Economia e o Crescimento; Filip Debelva, Joris Luts, Anne Mieke Vandekerkhove, Niels Bammens, «Feasibility of a 28th Tax Regime and Its Potential to Support EU Competitiveness» [Viabilidade de um 28.º

regime fiscal e respetivo potencial para favorecer a competitividade da UE], 2026.

Or. en

Alteração 218
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Apela à introdução de normas mínimas europeias de proteção dos investidores, a fim de reforçar a confiança nos mercados e de promover o investimento transfronteiras;

Or. it

Alteração 219
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Salienta que***, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo deve ser*** a simplificação processual ***e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam*** sem ***multiplicar as interfaces administrativas***;	16. Salienta que a simplificação processual ***no cumprimento do IVA se deve basear nos instrumentos existentes do regime de balcão único[8] e nos esforços de digitalização,*** sem ***criar um quadro centralizado de IVA a nível da UE nem prejudicar as competências dos Estados-Membros em matéria de administração fiscal***;

[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)	*[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)*

Or. en

Alteração 220
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo deve ser a simplificação processual e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;	16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros***, nomeadamente através de procedimentos de reembolso atempados e eficientes e de uma menor necessidade de registos múltiplos; sublinha a importância de promover a utilização de soluções digitais interoperáveis, incluindo faturação eletrónica, para simplificar a conformidade, reforçar a transparência e reduzir os custos administrativos***; recorda que o objetivo deve ser a simplificação processual e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;
[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)	[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)

Or. en

Alteração 221
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução

N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo deve ser a simplificação processual e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;	16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo deve ser a simplificação processual ***e a luta contra a fraude do IVA*** e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;
[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)	[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)

Or. en

Alteração 222
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo deve ser a simplificação processual e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;	16. Salienta que, para reduzir os encargos de conformidade, os participantes no regime devem operar no âmbito de um quadro centralizado do IVA, em que um número de IVA da UE único e um portal digital do balcão único[8] devem abranger as declarações e os reembolsos em todos os Estados-Membros; recorda que o objetivo ***ao abrigo de um 28.º regime*** deve ser a simplificação processual e não a harmonização das taxas de IVA, permitindo que as empresas se expandam sem multiplicar as interfaces administrativas;

[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)

[8] Pacote IVA na Era Digital (ViDA)

Or. en

Alteração 223
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta que o quadro centralizado da UE em matéria de IVA deve garantir a plena interoperabilidade com os sistemas nacionais de comunicação de informações por via digital e de faturação eletrónica, bem como mecanismos sólidos de prevenção da fraude, acesso eficaz das autoridades fiscais aos dados e a correta afetação das receitas ao Estado-Membro de consumo, no respeito pelas competências nacionais em matéria fiscal;

Or. it

Alteração 224
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de retenção na fonte;*** propõe que o reconhecimento imediato da	17. Propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];

residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];

[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 225
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de ***um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de retenção na fonte***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE***, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9]***;	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de ***procedimentos administrativos racionalizados***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE;
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).	

Or. en

Alteração 226
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de ***um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de*** retenção na fonte***; propõe que o*** reconhecimento ***imediato*** da residência fiscal ***seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais***[9];	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de ***procedimentos de isenção e redução da*** retenção na fonte ***mais rápidos, mais seguros e mais previsíveis, sobretudo através da digitalização e da melhoria do*** reconhecimento da residência fiscal; ***salienta, no entanto, que qualquer simplificação deve preservar salvaguardas antiabuso sólidas e não deve resultar em isenções amplas que possam facilitar o planeamento fiscal agressivo ou contribuir para a erosão das matérias coletáveis nacionais;***

[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 227
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento ***harmonizado***, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento ***mais coordenado e eficiente***, segundo o qual os dividendos, juros e

entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem ***estar isentos*** de retenção na fonte; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];	royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem ***beneficiar de procedimentos*** de retenção na fonte ***simplificados e racionalizados***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).	[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 228
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado***, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de retenção na fonte***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de	[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de

10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 229
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties ***entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados*** devem ***estar isentos de*** retenção na fonte; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties devem ***ser sujeitos a uma*** retenção na fonte ***eficaz, a fim de prevenir a transferência de lucros e a dupla não tributação; salienta que a simplificação se deve basear em procedimentos coordenados, mecanismos reforçados de isenção ou redução na fonte e de reembolso mais rápido, e não em isenções generalizadas da tributação efetiva***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).	[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 230
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de retenção na fonte; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar ***o*** desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços ***no âmbito do regime*** devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem estar isentos de retenção na fonte; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar ***os procedimentos de*** desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais***, identificados como um importante obstáculo à expansão das empresas na UE***[9];
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).	[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 231
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços devem beneficiar de um tratamento harmonizado, segundo o qual os	17. Salienta que os fluxos de capitais transfronteiriços ***no interior da União*** devem beneficiar de um tratamento

dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem ***estar isentos*** de retenção na fonte; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];	harmonizado, segundo o qual os dividendos, juros e royalties entre as entidades participantes e os instrumentos de investimento que lhes estão associados devem ***ser sujeitos a um quadro simplificado comum*** de retenção na fonte ***e a uma tributação efetiva mínima***; propõe que o reconhecimento imediato da residência fiscal seja alcançado através de um registo digital centralizado da UE, que permita racionalizar o desalfandegamento digital e eliminar os atrasos dos reembolsos manuais[9];
[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).	[9] Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj).

Or. en

Alteração 232
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Insta a Comissão a alterar os anexos da Diretiva 2011/96/UE e da Diretiva 2003/49/CE, se necessário, a fim de assegurar que as empresas que operam ao abrigo do 28.º regime possam ser abrangidas pelo seu âmbito de aplicação pessoal, bem como a simplificar e harmonizar ainda mais os procedimentos de acesso aos benefícios dessas diretivas;

Or. en

Alteração 233

Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 234
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 235
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo;	18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo ***ou, pelo menos, de um conjunto de critérios abrangente e amplamente aceite com base nos quais a isenção e redução da retenção na fonte seja concedida na origem e os procedimentos morosos de reembolso sejam evitados, devendo estes ser mantidos nas situações em que***

nenhum dos critérios seja cumprido;

Or. en

Alteração 236
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo;	18. Apela ao desenvolvimento de uma definição clara e eficaz de beneficiário efetivo***, que tenha como prioridade absoluta a luta contra a evasão fiscal, a elisão fiscal, o branqueamento de capitais e a utilização abusiva de empresas de fachada e fictícias***;

Or. en

Alteração 237
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Propõe que as*** opções sobre ações para trabalhadores ***da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo*** crescimento a longo prazo das empresas ***e eliminando o efeito de distorção da*** tributação ***inicial***;	19. ***Incentiva os Estados-Membros a promoverem um tratamento fiscal mais simples, mais favorável ao crescimento e mais seguro do ponto de vista jurídico das*** opções sobre ações para trabalhadores ***em empresas inovadoras, a fim de contribuir para atrair talento e para o*** crescimento a longo prazo das empresas***, preservando plenamente a competência nacional no que diz respeito ao calendário*** da tributação***, à qualificação dos rendimentos e à taxa de imposto aplicável***;

Or. en

Alteração 238
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Propõe que as*** opções sobre ações para trabalhadores ***da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a*** tributação ***deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial***;	19. ***Recorda que a tributação das*** opções sobre ações para trabalhadores ***continua a ser uma competência fundamental dos Estados-Membros; salienta que quaisquer medidas ao abrigo do 28.º regime devem respeitar plenamente as competências nacionais e o poder de discrição dos Estados-Membros no que diz respeito à definição dos seus próprios modelos fiscais, evitando qualquer harmonização a nível da UE do calendário da*** tributação ***ou da classificação dos rendimentos***;

Or. en

Alteração 239
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Propõe*** que as opções sobre ações para trabalhadores ***da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial***;	19. ***Toma nota da proposta da Comissão Europeia relativa aos planos de opções sobre ações para trabalhadores, em particular do facto de estas deverem ser tributadas no momento da alienação e beneficiar do mesmo tratamento fiscal aplicável a outros planos de opções sobre ações para trabalhadores; considera*** que as opções sobre ações para trabalhadores ***se devem limitar às PME, às empresas em fase de arranque e às empresas em expansão e não devem conduzir a um***

	tratamento diferente injustificado dos trabalhadores de grandes empresas;

Or. en

Alteração 240
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe que as opções sobre ações para trabalhadores da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 241
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe que ***as*** opções sobre ações ***para trabalhadores*** da UE ***respeitem dois princípios:*** em primeiro lugar, a tributação ***deve ocorrer à disposição*** e, em segundo lugar, os ganhos ***devem ser*** tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas ***e***	19. Propõe que***, para as empresas participantes no 28.º regime, a remuneração em capital próprio de trabalhadores e fundadores, incluindo*** opções sobre ações***, warrants e unidades de participação restritas, seja regida por um quadro harmonizado a nível*** da UE ***ao abrigo do qual,*** em primeiro lugar, a tributação ***ocorra exclusivamente no***

eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;	***momento da alienação das ações subjacentes e não no momento da atribuição, aquisição ou exercício*** e, em segundo lugar, os ganhos ***elegíveis sejam*** tratados como rendimento de capital ***sujeito a imposto sobre os ganhos de capital*** e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas***,*** eliminando o efeito de ***profunda*** distorção da tributação inicial ***e permitindo às empresas inovadoras atrair e reter talento em condições comparáveis às de outras jurisdições concorrentes***; ***salienta que este tratamento harmonizado se deve aplicar uniformemente em todos os Estados-Membros participantes, sem possibilidade de autoexclusão nacional, uma vez que qualquer derrogação reintroduziria a complexidade transfronteiriça que o regime visa eliminar;***
	Or. en

Alteração 242
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe que as opções sobre ações para trabalhadores da UE ***respeitem dois princípios***: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;	19. Propõe que as opções sobre ações para trabalhadores da UE ***sigam, especificamente, duas condições***: em primeiro lugar, a ***sua*** tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial; ***está ciente da necessidade de reequilibrar as taxas legais de tributação do trabalho e do capital em***

	toda a União, a fim de assegurar que os impostos sobre o emprego não fiquem aquém dos impostos sobre o rendimento dos investimentos de capital;

Or. en

Alteração 243
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Propõe que as opções sobre ações para trabalhadores da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;	19. Propõe que as opções sobre ações para trabalhadores da UE respeitem dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial; ***solicita, além disso, que esses princípios sejam aplicados uniformemente em situações transfronteiriças e que não haja tributação aquando da atribuição, aquisição ou exercício no caso de planos elegíveis ao abrigo do 28.º regime;***

Or. en

Alteração 244
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Propõe que*** as opções sobre ações para trabalhadores da UE ***respeitem*** dois	19. ***Salienta que se devem incluir regras uniformes, ou instrumentos***

princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;

semelhantes, sobre as opções sobre ações para trabalhadores da UE***, no âmbito do regime 28+ e que sejam uma norma recomendada no âmbito do 28.º regime; o tratamento deve respeitar*** dois princípios: em primeiro lugar, a tributação deve ocorrer à disposição e, em segundo lugar, os ganhos devem ser tratados como rendimento de capital e não como rendimento do trabalho, alinhando assim os incentivos aos trabalhadores pelo crescimento a longo prazo das empresas e eliminando o efeito de distorção da tributação inicial;

Or. en

Alteração 245
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta o papel dos regimes de participação dos trabalhadores e mecanismos semelhantes na criação de incentivos para o pessoal essencial dessas empresas, incluindo fundadores e outros trabalhadores essenciais cujas competências e conhecimentos especializados sejam fundamentais para o desenvolvimento da empresa; salienta que um regime fiscal transparente, economicamente sólido e previsível para esses instrumentos é essencial para manter essas empresas na União;

Or. en

Alteração 246
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução

N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Apela ao reforço da ligação entre o 28.º regime e as políticas europeias em matéria de atração e mobilidade de trabalhadores qualificados, a fim de apoiar a competitividade e a integração do mercado de trabalho europeu;

Or. it

Alteração 247
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita um método de avaliação normalizado da UE, que preveja regras de «porto seguro» para determinar o valor das ações em empresas não cotadas, evitando reavaliações retroativas e reduzindo a insegurança jurídica;	20. Solicita um método de avaliação normalizado da UE, que preveja regras de «porto seguro» para determinar o valor das ações ***e das opções sobre ações*** em empresas não cotadas, evitando reavaliações retroativas e reduzindo a insegurança jurídica***, incluindo a fixação do preço de exercício numa base clara e previsível em todos os Estados-Membros***; ***considera que essa avaliação deve ser reconhecida pelas administrações fiscais dos Estados-Membros participantes, a menos que sejam demonstrados abusos, fraudes ou erros manifestos;***

Or. en

Alteração 248
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Solicita um método de avaliação normalizado da UE, que preveja regras de «porto seguro» para determinar o valor das ações em empresas não cotadas, evitando reavaliações retroativas e reduzindo a insegurança jurídica;	20. Solicita um método de avaliação normalizado da UE, que preveja regras de «porto seguro» para determinar o valor das ações ***e opções sobre ações*** em empresas não cotadas, evitando reavaliações retroativas e reduzindo a insegurança jurídica;

Or. en

Alteração 249
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social e os impostos sobre o rendimento das pensões aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 250
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social e os impostos sobre o rendimento das pensões	***Suprimido***

aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 251
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social e os impostos sobre o rendimento das pensões aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 252
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Recorda a opção de que as*** contribuições para a segurança social ***e os impostos sobre o*** rendimento das pensões ***aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam***	21. ***Insta a Comissão a avaliar a necessidade de orientações ou harmonização no domínio do direito do trabalho ao abrigo de um 28.º regime, nomeadamente no que diz respeito à***

determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;	***tributação aplicável às*** contribuições para a segurança social***, ao*** rendimento das pensões ***e às situações de trabalho transfronteiras e remoto, protegendo claramente os direitos sociais e dos trabalhadores e garantindo a convergência ascendente***;

Or. en

Alteração 253
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda ***a opção de*** que as contribuições para a segurança social e ***os impostos sobre o rendimento das pensões aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados*** em conformidade com as regras ***da*** jurisdição da sede social da empresa***, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços***;	21. Recorda que as contribuições para a segurança social e ***a correspondente tributação dos trabalhadores devem ser determinadas*** em conformidade com as regras ***aplicáveis no local onde o trabalho é efetivamente levado a cabo; salienta que a ligação dessas contribuições ou impostos à*** jurisdição da sede social da empresa ***criaria fortes incentivos à busca do foro mais favorável e conduziria a um nivelamento por baixo das contribuições sociais e dos direitos dos trabalhadores***;

Or. en

Alteração 254
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social ***e os impostos sobre o rendimento das pensões***	21. ***Salienta que a coordenação da segurança social e a respetiva tributação devem continuar a ser levadas a cabo a***

aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam ***determinados*** em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;

nível nacional, mas que as regras transfronteiriças simplificadas e as salvaguardas em matéria de teletrabalho devem ser concebidas de modo a evitar encargos administrativos desproporcionados para os trabalhadores móveis ou remotos; recorda a opção de que as contribuições para a segurança social aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam ***determinadas*** em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;

Or. en

Alteração 255
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social e os impostos sobre o rendimento das pensões aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços;	21. Recorda a opção de que as contribuições para a segurança social e os impostos sobre o rendimento das pensões aplicáveis aos trabalhadores da empresa que participa no 28.º regime sejam determinados em conformidade com as regras da jurisdição da sede social da empresa ***para os trabalhadores que passam a maior parte do seu tempo de trabalho no respetivo país***, reforçando assim a segurança jurídica e reduzindo os encargos administrativos transfronteiriços; ***apela a uma maior clareza no que diz respeito ao estatuto de rendimento dos trabalhadores que não preenchem esta condição, a fim de criar um ambiente previsível para as empresas e para os trabalhadores, reduzir os custos administrativos e o risco de dupla tributação, limitando simultaneamente os***

riscos de elisão fiscal;

Or. en

Alteração 256
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Considera que as iniciativas em curso e futuras no domínio da mobilidade laboral e do teletrabalho transfronteiriço devem ser cuidadosamente calibradas, a fim de evitar riscos de dumping social e arbitragem regulamentar, em particular no que diz respeito às diferenças nos custos do trabalho e nas condições de emprego entre os Estados-Membros; observa, a este respeito, que a Comunicação COM(2026)320 que acompanha a proposta que estabelece o 28.º regime prevê a adoção de um futuro pacote de medidas relativas à mobilidade laboral justa destinado, nomeadamente, a facilitar o teletrabalho transfronteiriço e a portabilidade das competências; embora essas iniciativas sejam, em princípio, bem-vindas, uma vez que procuram melhorar a correspondência entre a oferta e a procura no mercado de trabalho e apoiar a mobilidade no mercado único, a sua aplicação deve ser cuidadosamente calibrada;

Or. en

Alteração 257
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Salienta o risco de uma simplificação excessiva poder conduzir ao dumping social, permitindo que as empresas beneficiem de diferenciais regulamentares entre os Estados-Membros em termos de custos da mão de obra, condições contratuais e níveis de proteção; sublinha que o recurso generalizado ao teletrabalho transfronteiriço, na ausência de critérios claros sobre a legislação aplicável, pode dar origem a arbitragem regulamentar e distorcer a concorrência entre empresas estabelecidas em jurisdições diferentes; recorda, neste contexto, que, tal como estabelecido nos considerandos 14 e 83 da proposta relativa ao 28.º regime, as questões relacionadas com o direito do trabalho continuam a ser regidas pelo direito nacional aplicável; este princípio é essencial para garantir o cumprimento da legislação social em vigor nos Estados-Membros; apela, por conseguinte, a uma maior clareza e coerência na determinação da legislação aplicável, a fim de evitar insegurança jurídica e o risco de utilização oportunista do quadro regulamentar;

Or. en

Alteração 258
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Apela a uma regra simples e previsível de repartição da tributação do trabalho, da retenção na fonte sobre salários, da declaração para efeitos de segurança social e das obrigações de conformidade dos empregadores

associadas aos trabalhadores de empresas que participam no 28.º regime, com salvaguardas específicas para situações de trabalho transfronteiriço e remoto; considera que, se for caso disso, a jurisdição da sede social deve servir como principal ponto de administração, a fim de reforçar a segurança jurídica e reduzir os encargos administrativos;

Or. en

Alteração 259
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Salienta que as empresas abrangidas pelo 28.º regime devem beneficiar de benefícios fiscais específicos para a criação de novos postos de trabalho, incluindo créditos fiscais sobre os custos salariais e reduções das contribuições patronais para novos recrutamentos líquidos;

Or. el

Alteração 260
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Apela à adoção de regras específicas que garantam segurança fiscal aos trabalhadores que se desloquem entre Estados-Membros entre a concessão de capital próprio aos trabalhadores e a alienação das ações subjacentes,

incluindo uma comunicação digital simplificada e de balcão único por parte dos empregadores, bem como a prevenção da dupla ou múltipla tributação no momento da alienação do capital próprio dos trabalhadores; salienta que qualquer repartição dos direitos de tributação deve continuar a ser proporcionada, simples e previsível;

Or. en

Alteração 261
Pascal Canfin, Billy Kelleher

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Salienta que os planos de opções sobre ações para empregados da UE ao abrigo do Regulamento 2026/0074(COD) devem abordar a questão da convertibilidade com regimes de opções sobre ações em toda a Europa, a fim de facilitar a conversão das empresas existentes para o 28.º regime;

Or. en

Alteração 262
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Apela à introdução de incentivos fiscais específicos para o recrutamento de trabalhadores jovens e altamente qualificados, nomeadamente através de descontos reforçados para as empresas que investem em competências, formação

e aprendizagem ao longo da vida;

Or. el

Alteração 263
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 264
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta ***que*** a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição***, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios***;	22. Salienta ***a importância de recorrer a elementos do conceito de matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) para reduzir*** a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição;

Or. en

Alteração 265
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda ***aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios***;	22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda ***com base em critérios harmonizados a nível europeu, com o objetivo de garantir previsibilidade, reduzir o contencioso e uniformizar a aplicação entre os Estados-Membros***;

Or. it

Alteração 266
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;	22. Salienta que***, para evitar que os custos de conformidade se tornem um obstáculo estrutural à expansão,*** a complexidade dos preços de transferência, ***mesmo*** na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida***:*** há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios***, enquanto as exigências de documentação devem ser***

proporcionais à dimensão e à fase de crescimento da empresa;

Or. en

Alteração 267
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;	22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência, na ausência de uma fórmula de repartição, deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda ***coordenadas*** aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;

Or. en

Alteração 268
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência***, na ausência de uma fórmula de repartição,*** deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;	22. Salienta que a complexidade dos preços de transferência deve ser substancialmente reduzida — há que aplicar regras de salvaguarda aos serviços intragrupo de rotina e às transações de baixo risco, bem como abordagens harmonizadas à concessão de licenças de propriedade intelectual, e a imputação de custos deve limitar os litígios;

Or. en

Alteração 269
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Lamenta que, embora todos os Estados-Membros disponham de legislação nacional em conformidade com as orientações da OCDE em matéria de preços de transferência, subsistam divergências na aplicação dessas orientações na ausência de uma diretiva da UE em matéria de preços de transferência; insta a Comissão a especificar claramente as regras em matéria de preços de transferência aplicáveis às empresas que optem pelo 28.º regime, incluindo uma definição comum de empresas associadas e da noção de controlo;

Or. en

Alteração 270
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Salienta a necessidade de assegurar a plena coerência do 28.º regime com o quadro da União em matéria de auxílios estatais, assegurando que as medidas fiscais previstas não distorçam a concorrência no mercado interno; reconhece, ao mesmo tempo, o seu papel como instrumento para reduzir

as disparidades económicas;

Or. it

Alteração 271
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela ***a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais*** de supervisão***; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;***	23. Apela ***à redução da duplicação desnecessária nos procedimentos de investimento transfronteiriços, evitando a criação de novas estruturas*** de supervisão ***ou fiscais excessivamente centralizadas.***

Or. en

Alteração 272
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela ***a um*** tratamento ***uniforme*** das mais-valias e a um desagravamento	23. Apela ***à harmonização das definições e do*** tratamento das mais-valias

automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; ***solicita a criação de um verdadeiro*** passaporte dos investidores à escala da UE, ***a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar*** como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; ***entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;***

e a um desagravamento ***simplificado*** da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; ***propõe uma avaliação de um*** passaporte dos investidores à escala da UE, ***que funcione*** como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 273
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça***; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros***; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis	23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;

e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;

Or. en

Alteração 274
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento ***uniforme*** das mais-valias e a ***um*** desagravamento ***automático*** da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;	23. Apela a um tratamento ***mais coordenado*** das mais-valias e a ***mecanismos eficientes de*** desagravamento da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;

Or. en

Alteração 275
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento uniforme	23. Apela a um tratamento uniforme

das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;	das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça ***e de incentivar o investimento a longo prazo em empreendimentos europeus inovadores***; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, ***emitido e mantido através da plataforma de balcão único,*** que garanta que a elegibilidade de um investidor seja ***imediata e*** automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros ***participantes sem procedimentos de aprovação nacionais adicionais***; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação ***e a insegurança jurídica, reforçando simultaneamente a proteção dos investidores e a transparência do mercado***;
	Or. en

Alteração 276
Damian Boeselager

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um	23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um

estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;	estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação; ***considera que a documentação e os contratos normalizados da UE em matéria de capital próprio dos trabalhadores devem complementar estes instrumentos, a fim de facilitar as rondas de financiamento, a comunicação de informações, o dever de diligência e a contratação transfronteiras;***

Or. en

Alteração 277
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim	23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim

de reduzir os custos de transação;	de reduzir os custos de transação; ***recorda que a flexibilidade da governação, incluindo o reconhecimento de estruturas de ações com voto plural, deve ser reconhecida para reforçar a competitividade em relação aos ecossistemas de risco mundiais;***

Or. en

Alteração 278
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;	23. Apela a um tratamento uniforme das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça***, reforçando os controlos para evitar a dupla não tributação, a elisão fiscal e a arbitragem regulamentar***; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;

Or. en

Alteração 279

Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Apela a um tratamento ***uniforme*** das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;	23. Apela a um tratamento ***mais coerente*** das mais-valias e a um desagravamento automático da dupla tributação, a fim de reduzir a incerteza transfronteiriça; solicita a criação de um verdadeiro passaporte dos investidores à escala da UE, a fim de eliminar a duplicação dos requisitos nacionais de supervisão; destaca que este passaporte deve funcionar como um estatuto único, verificado digitalmente, que garanta que a elegibilidade de um investidor seja automaticamente reconhecida em todos os Estados-Membros; entende que devem ser introduzidos instrumentos de investimento normalizados, incluindo modelos de financiamento harmonizados e convertíveis e modelos de acordos de acionistas, a fim de reduzir os custos de transação;

Or. es

Alteração 280
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta que o 28.º regime deve abordar diretamente os obstáculos estruturais que limitam a mobilização de capitais na Europa; recorda que, do ponto de vista dos investidores, deve ser assegurado o alinhamento regulamentar e prudencial; considera que os investimentos de capital próprio certificados a longo prazo ao abrigo do regime podem beneficiar de tratamentos

de risco ajustados, reduzindo os desincentivos artificiais para os fundos de pensões e as seguradoras, e que a harmonização deve limitar as práticas nacionais de sobrerregulamentação que restringem a afetação de ativos alternativos e contribuem para a persistente preferência nacional; considera que a proposta legislativa deve conter regras harmonizadas sobre instrumentos de dívida equiparáveis a capital próprio, incluindo regulamentação em matéria de insolvência relacionada com esses instrumentos, permitindo que os investidores invistam numa empresa sem adquirirem direitos de controlo sobre essa empresa;

Or. en

Alteração 281
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Propõe a criação de um ambiente de saída mais forte, a fim de melhorar os rendimentos esperados: devem ser implementados mecanismos de acesso simplificado a OPI, requisitos de admissão à cotação harmonizados para empresas em crescimento e procedimentos simplificados de fusões e aquisições transfronteiras para aumentar a liquidez e reforçar a capacidade de expansão das empresas na Europa;

Or. en

Alteração 282
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta a necessidade de mobilizar o elevado volume de poupanças na UE para investimentos, nomeadamente através do desenvolvimento de produtos de investimento atrativos e acessíveis para os pequenos investidores; salienta que o 28.º regime deve facilitar a canalização destas poupanças para empresas inovadoras e em crescimento, ajudando a colmatar o défice de financiamento existente na UE;

Or. es

Alteração 283
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta que um dos objetivos do novo regime é contribuir para o desenvolvimento de um verdadeiro mercado de capitais da UE, permitindo que as empresas inovadoras e as empresas em expansão obtenham o financiamento necessário, mantendo simultaneamente a sua presença na União; considera que, mesmo que fosse adotado apenas através de cooperação reforçada, o novo regime representaria uma melhoria substancial em comparação com a situação atual;

Or. en

Alteração 284
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Apela à adoção de medidas fiscais específicas para desbloquear mais capital de risco europeu para as empresas inovadoras em fase de expansão, incluindo incentivos à renovação para os fundadores, os trabalhadores e os investidores providenciais que reinvistam mais-valias em empresas em fase de arranque e em expansão elegíveis da União, bem como incentivos proporcionados para os investidores institucionais a longo prazo que afetem capital aos fundos europeus de risco e de crescimento;

Or. en

Alteração 285
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Apela à introdução de um quadro fiscal específico para os investimentos através de plataformas europeias de financiamento digital certificadas, incluindo plataformas de financiamento colaborativo, com o objetivo de facilitar o acesso das empresas a fontes alternativas de capital;

Or. el

Alteração 286
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução

N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Apela ao reforço do ecossistema europeu de capital de risco, eliminando os obstáculos regulamentares e fiscais que limitam o investimento transfronteiras; sublinha a importância de promover rondas de financiamento mais amplas na UE, a fim de evitar que as empresas em expansão se voltem para jurisdições terceiras;

Or. es

Alteração 287
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Salienta a necessidade de reforçar a atratividade da União Europeia enquanto destino global para as atividades empresariais e de investimento, nomeadamente reduzindo a carga regulamentar e fiscal e consolidando a previsibilidade e a estabilidade do quadro jurídico-institucional;

Or. it

Alteração 288
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 23-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-C. Sublinha a necessidade de simplificar o acesso das empresas, em

particular das PME e das empresas em expansão, aos mercados de capitais mediante a redução dos encargos administrativos, a agilização dos procedimentos de admissão à cotação e a harmonização dos requisitos de comunicação de informações;

Or. es

Alteração 289
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 23-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-D. Propõe a criação de um balcão único digital à escala da UE, associado ao 28.º regime, que permita às empresas aceder de forma simples e transparente à informação, aos instrumentos de financiamento e aos potenciais investidores em todos os Estados-Membros;

Or. es

Alteração 290
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 23-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-E. Salienta que a fragmentação regulamentar e orçamental contribui para um custo de capital mais elevado para as empresas europeias e que o 28.º regime deve contribuir para a sua redução através de regras mais simples, mais previsíveis e harmonizadas que gerem confiança entre os investidores;

Or. es

Alteração 291
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Apela ao reforço do princípio do reconhecimento mútuo automático das decisões administrativas e das qualificações jurídicas ao abrigo do 28.º regime, a fim de eliminar a duplicação processual e de reduzir os encargos administrativos para as empresas;

Or. it

Alteração 292
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. ***Frisa que o 28.º regime deve introduzir*** incentivos fiscais ***coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no*** reinvestimento***; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os*** Estados-Membros***;***	24. ***Relembra que os*** incentivos fiscais ***à I&D, à inovação e ao*** reinvestimento ***continuam a ser uma competência dos*** Estados-Membros ***e que o intercâmbio de boas práticas deve ser preferido em detrimento dos novos regimes harmonizados de incentivos fiscais a nível da UE.***

Or. en

Alteração 293
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Frisa que o 28.º regime deve ***introduzir*** incentivos ***fiscais coordenados,*** centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento***; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;***	24. Frisa que o 28.º regime deve ***preservar o poder discricionário absoluto dos Estados-Membros no que diz respeito à definição dos seus próprios sistemas fiscais e os*** incentivos centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento***, permitindo-lhes competir através dos quadros que considerem mais apropriados para as suas necessidades económicas específicas;***

Or. en

Alteração 294
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith, Pasquale Tridico
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Frisa que o 28.º regime deve ***introduzir*** incentivos fiscais ***coordenados, centrados na*** investigação, ***no*** desenvolvimento ***e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros***;	24. Frisa que o 28.º regime ***não*** deve ***criar novos benefícios fiscais para as empresas sob o pretexto da competitividade; apela, em vez disso, a uma revisão dos*** incentivos fiscais ***existentes, para eliminar os que funcionem sobretudo como reduções fiscais inesperadas e não como verdadeiros incentivos ao investimento produtivo; salienta que quaisquer medidas de apoio remanescentes devem estar estritamente subordinadas à existência de uma atividade económica real, ao cumprimento das obrigações fiscais, ao respeito pelos direitos dos trabalhadores, à ausência de planeamento fiscal agressivo, à inexistência de despedimentos injustificados e a contributos mensuráveis para a*** investigação, ***o*** desenvolvimento***, a***

digitalização ou a transição ecológica;

Or. en

Alteração 295
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Frisa que o 28.º regime ***deve introduzir*** incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;	24. ***Salienta que os incentivos fiscais nacionais diferem consideravelmente em termos de critérios de elegibilidade, métodos de cálculo, possibilidade de reembolso e requisitos administrativos;*** frisa que o 28.º regime ***fiscal pode beneficiar da introdução de*** incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros***, incluindo condicionalidade social e instrumentos de monitorização e avaliação regular da despesa fiscal, para garantir que: i) são adequados à sua finalidade, ii) são uma forma eficaz em termos de custos de promover a inovação e iii) não geram efeitos imprevistos ou adversos;***

Or. en

Alteração 296
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*

24. Frisa que o 28.º regime deve introduzir incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;	24. Frisa que o 28.º regime deve introduzir incentivos fiscais coordenados ***e estritamente condicionados***, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições ***e critérios*** comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros; ***insiste que estes incentivos sejam sistematicamente sujeitos a condicionalidades sociais e ambientais; salienta que, se forem aplicadas, o seu impacto deve ser acompanhado de perto pela Comissão e pelos Estados-Membros;***

Or. en

Alteração 297
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Frisa que o 28.º regime deve introduzir incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;	24. Frisa que o 28.º regime deve introduzir incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer definições comuns de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros***, tendo em conta as especificidades das regiões menos desenvolvidas e promovendo um acesso equitativo e eficaz aos incentivos***;

Or. it

Alteração 298
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução

N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Frisa que o ***28.º*** regime deve ***introduzir*** incentivos fiscais coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento***; observa que uma base de referência harmonizada para os incentivos à I&D deve estabelecer*** definições ***comuns*** de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;	24. Frisa que o regime ***fiscal 28***+ deve ***incluir*** incentivos fiscais ***apropriados*** coordenados, centrados na investigação, no desenvolvimento e no reinvestimento***, com*** definições ***claras*** de elegibilidade e normas mínimas em todos os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 299
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Considera que as despesas elegíveis devem incluir os custos de pessoal, a prototipagem, o desenvolvimento de software, os testes e a conceção experimental, e que as empresas devem beneficiar de deduções reforçadas ou de créditos fiscais reembolsáveis, assegurando que as empresas em fase inicial sem lucros tributáveis possam ainda aceder ao apoio;

Or. en

Alteração 300
Luděk Niedermayer

Proposta de resolução
N.º 24 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

Salienta que as empresas que optem pelos novos regimes não devem ser prejudicadas no acesso aos programas ou incentivos dos Estados-Membros devido à sua forma jurídica;

Or. en

Alteração 301
Herbert Dorfmann, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta, além disso, que a conceção dos incentivos à I&D ao abrigo do 28.º regime deve ser explicitamente calibrada para ser compatível com o quadro fiscal mínimo mundial do segundo pilar da OCDE e, em particular, que a interação com as regras em matéria de crédito de imposto reembolsável qualificado deve ser abordada para garantir que as empresas inovadoras em fase inicial – que podem não ter lucros correntes – possam, não obstante, beneficiar plenamente dos incentivos sem encargos administrativos desproporcionados;

Or. en

Alteração 302
Fernando Navarrete Rojas, Isabel Benjumea Benjumea

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta a Comissão a introduzir regimes harmonizados de incentivos fiscais à I&D a nível da UE ao abrigo do

	28.º regime, a fim de reduzir os custos de conformidade e facilitar o acesso transfronteiras a esses incentivos, e a avaliar a viabilidade da introdução de créditos fiscais transferíveis neste domínio, em particular para as empresas inovadoras com responsabilidade fiscal limitada;

Or. en

Alteração 303
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Propõe a introdução de créditos de imposto reforçados para a digitalização, a inovação e a transição tecnológica nas regiões periféricas, insulares ou com deficiências estruturais, respeitando as regras europeias em matéria de auxílios estatais;

Or. it

Alteração 304
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Recorda que, além dos incentivos baseados nos recursos, o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como um regime de rendimento da inovação alinhado pelas normas da OCDE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 305
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Recorda que, além dos incentivos baseados nos recursos, o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como um regime de rendimento da inovação alinhado pelas normas da OCDE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 306
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Recorda que***, além dos incentivos baseados nos recursos, o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como um regime de*** rendimento ***da inovação alinhado pelas normas da OCDE***;	25. Recorda que ***a política fiscal deve dar prioridade ao apoio direto à investigação, à inovação e ao investimento público, em detrimento do tratamento fiscal preferencial para*** rendimento ***derivado de propriedade intelectual; rejeita regimes nocivos do tipo de regimes fiscais preferenciais para patentes, que recompensam a afetação contabilística de lucros em vez da inovação real e podem criar riscos significativos de elisão fiscal***; ***salienta que não deve ser concedido qualquer tratamento preferencial aos rendimentos provenientes de ativos intangíveis sem requisitos rigorosos de substância e sem um benefício social e económico comprovado;***

Or. en

Alteração 307
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Recorda que***, além dos*** incentivos baseados nos recursos, ***o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como*** um regime de rendimento da inovação alinhado pelas normas da OCDE;	25. Recorda que ***os*** incentivos baseados nos recursos, ***alinhados com a substância económica real, deveriam ser prioritários devido à sua capacidade demonstrada de incentivar I&D adicional, embora*** um regime de rendimento da inovação alinhado pelas normas da OCDE ***, em particular a «abordagem baseada no nexo alterada», que garante benefícios fiscais apenas se houver associação a atividades substanciais de I&D, também deva ser considerado***;

Or. en

Alteração 308
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Recorda que, além dos incentivos baseados nos recursos, o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como um regime de rendimento da inovação alinhado pelas normas da OCDE;	25. Recorda que, além dos incentivos baseados nos recursos, o regime deve incorporar mecanismos baseados nos resultados, como um regime de rendimento da inovação ***(um regime fiscal coordenado preferencial para patentes ou propriedade intelectual)*** alinhado pelas normas da OCDE***, o qual permitiria que rendimentos derivados de propriedade intelectual elegíveis beneficiassem de uma taxa efetiva reduzida, incentivando a comercialização no interior da União***;

Or. en

Alteração 309
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Salienta que incentivos fiscais bem concebidos podem ser um instrumento útil para promover o investimento na inovação, assegurando simultaneamente a coerência com o quadro dos auxílios estatais, e incluindo salvaguardas contra potenciais distorções no mercado único, bem como para a sustentabilidade das finanças públicas e eventuais consequências distributivas;

Or. en

Alteração 310
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 311
Pierre Pimpie, Enikő Győri, Auke Zijlstra, Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 312
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 313
Jussi Saramo, Manon Aubry, Anthony Smith
em nome do Grupo The Left

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, ***em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica***	26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, ***devendo o apoio a essas atividades assumir principalmente a forma de investimento público direto, de***

recebam deduções adicionais temporárias ***ou diferimentos fiscais***;	***acesso facilitado a financiamento público e de acesso simplificado aos programas da União já existentes, em vez de novos benefícios fiscais para as empresas; salienta que quaisquer medidas de apoio específicas devem ser*** temporárias***, proporcionadas e condicionadas a investimento real, criação de emprego e cumprimento das obrigações fiscais e sociais***;

Or. en

Alteração 314
Bruno Gonçalves, Niels Fuglsang, Jonás Fernández

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. ***Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para*** a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica ***recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais***;	26. ***Considera que os incentivos fiscais se devem centrar em apoiar*** a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica***, a fim de estimular a capacidade tecnológica e a competitividade***;

Or. en

Alteração 315
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais***, incentivando assim a canalização dos rendimentos***

retidos para investimentos que aumentem a produtividade e não para distribuição a curto prazo*; *salienta que todos os incentivos devem ser concebidos de modo a permanecerem transparentes, simples e em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais;

Or. en

Alteração 316
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais***, em especial para investimentos destinados à deslocalização estratégica das atividades de produção no interior da União***;

Or. it

Alteração 317
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais;	26. Solicita um forte estímulo das atividades de expansão, em que os lucros reinvestidos utilizados para a I&D, a digitalização ou a inovação ecológica recebam deduções adicionais temporárias ou diferimentos fiscais***, em condições e***

segundo limites rigorosos;

Or. en

Alteração 318
Lídia Pereira

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Salienta que os incentivos fiscais devem apoiar não só os contributos para a investigação, mas também a implantação no mercado e a expansão na Europa; solicita que os lucros reinvestidos utilizados para a primeira implantação industrial, a certificação regulamentar, a digitalização, a expansão do fabrico de tecnologias limpas, a comercialização de PI ou a expansão do mercado transfronteiriço na União sejam elegíveis para deduções ou diferimentos temporários;

Or. en

Alteração 319
Marco Falcone, Fulvio Martusciello

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Apela à disponibilização de instrumentos experimentais regulamentares e fiscais, incluindo ambientes de testagem da regulamentação, inclusive em zonas territoriais específicas, em plena conformidade com o direito da UE, com especial destaque para o quadro em matéria de auxílios estatais;

Or. it

Alteração 320
Isabel Benjumea Benjumea, Fernando Navarrete Rojas

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Apela ao desenvolvimento de incentivos ao investimento a longo prazo nas empresas europeias, em particular através de quadros regulamentares estáveis e previsíveis que favoreçam a participação de investidores institucionais, como os fundos de pensões e as seguradoras;

Or. es

Alteração 321
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Propõe a introdução de taxas ou créditos fiscais diferenciados para os investimentos realizados nas regiões menos desenvolvidas e nas regiões insulares, com o objetivo de reforçar a coesão económica, social e territorial;

Or. el

Alteração 322
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 26-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-B. Salienta que o 28.º regime deve prever um tratamento fiscal preferencial especial para as empresas estabelecidas ou que exercem uma atividade económica substancial nas regiões insulares, incluindo taxas de imposto reduzidas, créditos fiscais reforçados para investimentos e deduções adicionais para os custos dos transportes e da energia, com o objetivo de atenuar os custos do isolamento e promover o desenvolvimento local sustentável;
	Or. el

Alteração 323
Georgios Aftias

Proposta de resolução
N.º 26-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-C. Frisa que as empresas abrangidas pelo 28.º regime devem beneficiar de um tratamento fiscal preferencial no que diz respeito ao financiamento europeu, incluindo isenções ou diferimentos fiscais para subvenções da União reinvestidas na economia real;
	Or. el

Alteração 324
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva e, se necessário,	27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva e, se necessário,

revisões dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares;	revisões dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares***, incluindo o potencial de acrescentar novos módulos ao regime, uma avaliação das suas taxas de adoção entre as empresas, sobretudo PME, empresas em fase de arranque e empresas em expansão, o seu alinhamento com as necessidades em evolução das empresas e da sociedade, a sua adequação global à sua finalidade e o seu efeito na competitividade da União (avaliação comparativa internacional)***; ***insta a Comissão a avaliar e a apresentar um relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu sobre o potencial efeito do novo ato legislativo no desenvolvimento e no crescimento económico das PME; considera que o ciclo de revisão deve ter lugar a cada quatro anos, a fim de assegurar a adaptabilidade aos novos desafios;***
	Or. en

Alteração 325
Marco Falcone, Fulvio Martusciello, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva e, se necessário, revisões dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares;	27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva***, uma avaliação periódica*** e, se necessário, revisões ***e correções*** dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares***, com base em indicadores mensuráveis relacionados, nomeadamente, com a criação de emprego, a atração de investimento, a redução dos encargos administrativos e o reforço da coesão territorial***;
	Or. it

Alteração 326
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva e, se necessário, revisões dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares;	27. Insta a Comissão a assegurar uma reapreciação exaustiva***, incluindo uma avaliação da frequência com que as empresas em fase de arranque e em expansão recorrem ao 28.º regime, se este é adequado à sua finalidade e se está adaptado às necessidades das empresas e da sociedade*** e, se necessário, revisões dos aspetos fiscais do 28.º regime em intervalos regulares;

Or. en

Alteração 327
Paolo Borchia

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Salienta que a eficácia do 28.º regime dependerá da sua capacidade para garantir a segurança jurídica, uma interação equilibrada com os sistemas nacionais, a proporcionalidade para as empresas de menor dimensão e a prevenção de efeitos de distorção nos domínios fiscal e social;

Or. en